



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI - N.º 144

SÁBADO, 30 DE OUTUBRO DE 1971

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA

Incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 25, de 1971 (CN), que "dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação".

Presidente: Senador Wilson Campos

Vice-Presidente: Deputado Alceu Collares

Relator: Deputado Rafael Faraco

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO

ÍNDICE DAS EMENDAS POR ORDEM ALFABÉTICA DOS AUTORES

Autores	Número das Emendas
Deputado Francisco Amaral	1 — 2 — 3
Senador Milton Cabral	4

(Obs.: Na forma regimental, o Senhor Presidente deu como aceitas, preliminarmente, todas as emendas.)

N.º 1

Imprima-se ao caput do art. 3.º a redação seguinte:

"Art. 3.º — O devedor será citado para pagar o valor do crédito reclamado ou depositá-lo em juízo no prazo de trinta dias, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado."

Justificação

A maioria dos devedores do Sistema Financeiro de Habitação é constituída de trabalhadores que jamais ouviram falar em juízo. Surpreendidos com a citação para pagar seus débitos em 24 horas, não saberão o que fazer; não terão tempo sequer para encontrar advogado para defendê-los.

Humanizemos o artigo 3.º, dando-lhe a redação proposta na presente emenda.

Sabemos todos — ou todos deviam saber — que alguns desses devedores não compraram as casas que ocupam. Ti-

rados de suas favelas, foram levados para essas casas, onde receberam a chave e a responsabilidade do pagamento das prestações correspondentes. E não tinham, e não têm ainda, condições de pagar, sequer, os impostos, taxas de água, e de esgoto incidentes sobre as mesmas.

Como pagar tudo isso agora em 24 horas, como pretende a iniciativa governamental?

Onde o espírito cristão que devia presidir a projetos dessa ordem?

Com esses fundamentos confiamos venha nossa Emenda a merecer aprovação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1971. — Deputado Francisco Amaral.

N.º 2

Dê-se ao caput do art. 9.º a seguinte redação:

"Constitui crime de ação pública, punido com pena de detenção de

dois meses a um ano, ou multa de dois a vinte salários-mínimos, invadir alguém, ou ocupar, com o fim de esbulho possessório, terreno ou unidade residencial, construída ou em construção, objeto de financiamento do Sistema Financeiro de Habitação."

Justificação

O autor do esbulho possessório de um terreno poderá ser um trabalhador premido pela urgência de levantar um barraco para abrigar a família ao relento, situação a configurar estado de necessidade.

Como imputar-lhe débito em tal situação?

Como obrigar um indigente ao pagamento de 20 (vinte) salários-mínimos?

Urge meditemos, sobre o assunto, aprovando a presente emenda por seu conteúdo humanitário.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1971. — Deputado Francisco Amaral.

N.º 3

Redija-se nestes termos o § 3.º do art. 9.º:

"§ 3.º — O salário a que se refere este artigo é o salário-mínimo local, quando o devedor for trabalhador; será o maior salário-mínimo vigente no País, nas outras hipóteses."

Justificação

Se o infrator do art. 9.º recebe o mínimo dos salários-mínimos vigorantes no País, como obrigá-lo a pagar o maior de todos sem inadequação condonável do critério?

E se se tratar de um necessitado que às pressas levantou um barraco em terreno alheio para proteger das in-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

tempéries a família numerosa, enquanto vai procurar empréstimo?

Está a parecer-nos que a presente iniciativa do Executivo foi elaborada em refrigerado gabinete Governamental por demais distante da realidade brasileira.

A aprovação da emenda em justificativa não eliminará de todo os inconvenientes a impregnar o § 3º do art. 9º, mas pelo menos minorará seus efeitos malefícios.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 1971. — Deputado Francisco Amaral.

N.º 4

Inclua-se:

“Art. — Pela inscrição de imóveis, no Cartório do Registro de Imóveis, prevista no art. 167 e subsequentes, constantes do Título V do Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969, quando financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação, e pelo registro de cédulas hipotecárias, nos termos do Decreto-lei n.º 70, de 21 de novembro de 1966, o oficial cobrará do interessado os emolumentos correspondentes a 0,1% do valor até 2.250 UPC e 0,2% acima daquele valor.”

Justificação

As custas, cobradas pelo cartório, para registrar uma casa adquirida pelo Sistema Financeiro de Habitação, muito representam, sobretudo, para a casa popular, em que o poder aquisitivo do adquirente é geralmente baixo.

Do outro lado, o crescente volume de construções, principalmente nos maiores centros urbanos, de casas financiadas pelo BNH, tem produzido excepcional renda aos cartórios, que passaram a trabalhar em escala nunca antes verificada.

Na prática, as Companhias Estaduais de Habitação, Cooperativas Habitacionais e outros participantes do Sistema, obtêm descontos dos cartórios através de negociações bilaterais, diante do volume de registros, o que permite, por isso mesmo, a redução desejada.

O que desejamos é normalizar esta situação, estabelecendo, por lei, o desconto que, às vezes, é conseguido.

e, desta forma, passá-lo a condição geral, equânime, justa e oportuna. A sistemática adotada é a mesma do Decreto-lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre títulos de crédito rural.

É mais uma contribuição para reduzir o custo da habitação.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1971. — Senador Milton Cabral.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 26, de 1971 (CN), que “transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública, e dá outras providências”.

Presidente: Senador José Sarney

Vice-Presidente: Senador Adalberto Sena

Relator: Deputado Jorge Vargas

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO

ÍNDICE DAS EMENDAS POR ORDEM ALFABÉTICA DOS AUTORES

Autores	Número das Emendas
Deputado Edilson Melo Távora	1 — 2 — 3 — 4 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15.
Deputado Francisco Amaral	5 — 7.

(Obs.: Na forma regimental, o Senhor Presidente deu como aceitas, preliminarmente, todas as emendas.)

N.º 1

No art. 1º, em vez de “vinculado ao Ministério do Interior...” coloque-se:

“vinculado ao Ministério do Interior e funcionando sob supervisão direta do Ministro...”

Em 26 de outubro de 1971. — Deputado Edilson Melo Távora

N.º 2

Suprimam-se, por supervacâneo, no § 2º do art. 1º, as seguintes expressões:

“que será arquivado no competente Registro de Comércio.”

Em 26 de outubro de 1971. — Deputado Edilson Melo Távora

N.º 3

O art. 2.º passará a ter a seguinte redação:

Art. 2.º — Permanecem em vigor as disposições legais e normas em geral, que se refiram à autarquia extinta Banco Nacional da Habitação, não conflitantes com os preceitos desta Lei.

Em 26 de outubro de 1971. — Deputado Edilson Melo Távora

N.º 4

Suprimam-se no art. 4.º as expressões "quando necessário", pois é claro que sómente "quando necessário", o BNH formalizará operações no exterior...

2. Acrescente-se depois da palavra Habitação; "com prévia concordância do Ministério do Interior".

Em 26 de outubro de 1971. — Deputado Edilson Melo Távora

N.º 5

Suprima-se o artigo 6.º da proposição.

Justificação

A finalidade da proposição governamental, aliás plena e cabalmente justificada, é transformar o BNH de autarquia federal em empresa pública.

Tal modificação obedece, sem dúvida, os cânones da Lei de Reforma Administrativa e só merece, por isso, louvores.

Contudo, assinala o Ministério do Interior na exposição de motivos anexa à mensagem presidencial:

"21. O anteprojeto prevê ainda a possibilidade eventual de transformação da empresa pública Banco Nacional da Habitação em sociedade de economia mista, se assim as circunstâncias supervenientes o aconselharem. Para esse efeito fixa de logo as regras básicas para a mesma transformação, sem prejuízo de outras indicadas pela experiência."

E o projeto, por sua vez, dá ao Poder Executivo autorização para quando julgar oportuno, transformar a empresa pública em sociedade de economia mista.

Ora, o BNH, pela natureza de suas atividades, não se enquadra na definição de sociedade de economia mista, entidade, segundo a legislação de Reforma Administrativa, de "natureza mercantil". Basta considerarmos que, fundamentalmente, o BNH administra recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, originários de contribuição imposta às empresas por lei.

Demais disso, a finalidade eminentemente social como deve ser, necessariamente, a do BNH, seria se trans-

formado em sociedade de economia mista, radicalmente desvirtuada.

Finalmente, tal como prevê a proposição governamental, a autorização em causa não poderia ser objeto de lei ordinária por revestir-se de nítidas características de delegação legislativa, só concretizável nos termos constitucionais, através de projeto de lei delegada.

Em 26 de outubro de 1971. — Deputado Francisco Amaral.

N.º 6

Suprimam-se o art. 6.º com todos os itens e todos os parágrafos.

Justificação

O Banco Nacional da Habitação, depois de poucos anos de existência, reclama uma lei que lhe transforme de autarquia em empresa pública. A confissão de uma organização inadequada e o pedido do remédio indicado merecem aplausos. Não há razão, entretanto, para um outro pedido de transformação nesta mesma oportunidade. Admitir desde agora a nova transformação do BNH em Sociedade de Economia significa acolher a tese da possibilidade de fracasso de tudo aquilo que neste momento está sendo feito; seria ainda deixar, com a força da lei, uma porta aberta, valendo como tentação permanente para outra opção. Tal negaca poderia desestimular a luta pelo êxito do BNH como empresa pública e facilitar uma corrida para a outra fórmula, por muitos desejada.

Em 26 de outubro de 1971. — Deputado Edilson Melo Távora.

N.º 7

Elimine-se do artigo 7.º o parágrafo 2.º.

Justificação

Na extensa Exposição de Motivos anexada à Mensagem Presidencial todos os aspectos da proposição governamental são exaustivamente examinados.

Silêncio, entretanto, o documento relativamente ao § 2.º do artigo 7.º que exclui da obrigatoriedade do concurso público para ingresso no BNH o "pessoal subalterno".

Nada, a nosso ver, justifica tal exclusão. Pessoal subalterno, de nível médio ou superior deve estar sujeito, invariavelmente, às normas de seleção que eliminem a possibilidade de protecionismo e assegurem idênticas oportunidades aos candidatos.

Não se trata — o que já bastaria — dum princípio democrático. Trata-se de processo capaz de assegurar a seleção dos mais capazes e o livre acesso dos mais aptos em benefício dos

candidatos e em favor da eficiência do próprio BNH.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1971. — Deputado Francisco Amaral.

N.º 8

Ao art. 7.º

Suprima-se o § 2.º e em seu lugar coloque o seguinte:

§ 2.º — Através de contrato com firmas especializadas o BNH utilizará o pessoal subalterno indispensável aos seus trabalhos, sem vínculo funcional.

Em 26 de outubro de 1971. — Deputado Edilson Melo Távora.

N.º 9

Acrescente-se ao Art. 7.º os seguintes parágrafos:

§ 3.º — O Presidente da República baixará, dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação dessa lei, ato aprovando o quadro de pessoal do BNH. O decreto deverá fixar o número de Diretorias e de chefias, com os respectivos padrões de vencimentos e gratificações, bem como as diversas tabelas de pessoal com os níveis salariais correspondentes, inclusive dos setores localizados nos Estados.

§ 4.º — O Presidente e os Diretores do BNH são nomeados pelo Presidente da República através de indicação do Ministro do Interior e demissíveis ad nutum.

Em 26 de outubro de 1971. — Deputado Edilson Melo Távora.

N.º 10

Suprima-se o Art. 10

2. Coloque-se em sua substituição:

Art. 10 — Para realização de serviços auxiliares e afins aos seus objetivos, o BNH utilizará órgãos e empresas dos Estados, com atribuições definidas em convênios firmados entre os Governadores e a administração do Banco.

Justificação

A criação de empresas subsidiárias com o correr dos anos, determinaria um crescimento exacerbado da administração do Banco, conforme já vem se verificando com as demais repartições federais disseminadas pelo imenso território nacional. Com empresas dessa natureza os recursos destinados ao Plano Nacional de Habitação seriam derivados para construção e aluguel de sedes, aquisição de veículos, pagamento de pessoal etc. A descentralização através dos Estados, sob a supervisão do BNH, ainda teria o mérito de ajudar um pouco a fortalecer a eficiência do próprio BNH.

lecer a federação, que nestas alturas vive por um fio.

Em 26 de outubro de 1971. — Deputado Edilson Melo Távora.

N.º 11

Onde couber:

Art. — O Banco Nacional da Habitação destinará aos Bancos particulares recursos para financiamento de unidades residenciais cujos projetos, orçamentos e normas se coadunem com o Plano Nacional de Habitação.

Parágrafo único — Mediante a apresentação do projeto com as especificações e orçamento pela empresa de engenharia ou simplesmente pelo técnico, devidamente habilitado, o Banco particular fornecerá recursos para execução progressiva da obra até a data fixada para sua conclusão, de acordo com o preço combinado entre as partes, desde quando não ultrapasse os tetos estabelecidos pelo BNH.

Justificação

Esta emenda dispensa justificativa pela sua clareza. Em resumo o objetivo é descentralizar a ação do BNH, através da rede bancária, bem organizada e distribuída pelo País inteiro. A medida, adotada com os devidos cuidados, reduzirá a burocracia na aquisição da casa própria, diminuirá o preço da construção e retirará, de mãos privilegiadas, o controle da aplicação dos recursos financeiros do

BNH, além de representar um incentivo às pequenas empresas e ao bom técnico que trabalha por conta própria.

Em 26 de outubro de 1971. — Deputado Edilson Melo Távora.

N.º 12

Onde couber:

Art. — O BNH poderá reservar, anualmente, recursos para financiar, com fins lucrativos, qualquer tipo de construção, devendo para tanto estabelecer escalas de valores de juros e despesas financeiras mais elevadas em função das características da obra.

Parágrafo único — Os lucros obtidos nas operações a que se refere este artigo constituirão um fundo especial, do qual uma porcentagem destina-se a novos investimentos lucrativos, e o restante será aplicado, de acordo com critérios estabelecidos pelo BNH, no financiamento de habitações rurais destinadas à fixação do homem à gleba e de unidades residenciais destinadas às famílias, que, por razão de pobreza ou de infortúnio, merecam proteção especial do Governo.

Em 26 de outubro de 1971. — Deputado Edilson Melo Távora.

N.º 13

Onde couber:

Art. — No financiamento de unidade residencial a cobrança de

taxas, para despesas financeiras ou para outro qualquer encargo, não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do valor do financiamento.

Em 26 de outubro de 1971. — Deputado Edilson Melo Távora.

N.º 14

Onde couber:

Art. — O BNH poderá conceder financiamento para construção de unidade residencial por etapa, desde quando a parte referente à renúncia fique limitada ao aca-bamento mais custoso.

Em 26 de outubro de 1971. — Deputado Edilson Melo Távora.

N.º 15

Onde couber:

Art. — O BNH manterá na Capital e nos Estados setores administrativos destinados a prestarem esclarecimentos imediatos e precisos ao público sobre assuntos relacionados com o Plano Nacional de Habitação e receberem, para as providências cabíveis, sem maiores exigências burocráticas, queixas e reclamações relacionadas com financiamentos feitos para aquisição de unidades habitacionais através dos seus agentes financeiros e da Caixa Econômica Federal.

Em 26 de outubro de 1971. — Deputado Edilson Melo Távora.

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, PETRÔNIO PORTELLA, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 48, DE 1971

Suspende, por inconstitucionalidade, as expressões "e leilões judiciais" constantes do art. 37 do Decreto-lei nº 203, de 23 de março de 1970, do Estado de São Paulo.

Artigo único — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida, em 26 de maio de 1971, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação nº 860 do Estado de São Paulo, a execução das expressões "e leilões judiciais" constantes do art. 37 do Decreto-lei nº 203, de 23 de março de 1970, daquele Estado.

Senado Federal, 26 de outubro de 1971. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

(*) Publicada no D.C.N. (Seção II) de 27-10-71 e republicada, por haver saído com incorreções.

SUMÁRIO DA ATA DA 157.^a SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1971

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— Restituindo autógrafos dos seguintes projetos de lei sancionados:

N.^o 230/71 (n.^o 411/71, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 67/71 (n.^o 393/71, na origem), que autoriza a criação da Fundação Alexandre de Gusmão (projeto que se transformou na Lei n.^o 5.717, de 26-10-71).

N.^o 231/71 (n.^o 412/71, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei n.^o 21/71 (CN), que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 1.900.200,00 para o fim que especifica (projeto que se transformou na Lei n.^o 5.718, de 26-10-71).

N.^o 232/71 (n.^o 413/71, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei n.^o 22/71 (CN), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.620.000,00, para o fim que especifica (projeto que se transformou na Lei número 5.719, de 26-10-71).

N.^o 233/71 (n.^o 414/71, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei n.^o 23/71 (CN), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Comunicações, o crédito especial de Cr\$ 400.400,00 para o fim que especifica (projeto que se transformou na Lei n.^o 5.720, de 26-10-71).

N.^o 234/71 (n.^o 415/71, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado n.^o 69/71 (DF), que dispõe sobre normas relativas às licitações e alienações de bens do Distrito Federal (projeto que se transformou na Lei n.^o 5.721, de 26-10-71).

N.^o 235/71 (n.^o 416/71, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 53/71 (n.^o 267/71, na origem), que autoriza o Poder Executivo a doar uma aeronave Aerotec A-122 à Escuela Nacional de Aeronáutica Civil, da República do Paraguai (projeto que se transformou na Lei n.^o 5.722, de 26-10-71).

N.^o 236/71 (n.^o 418/71, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 57/71 (n.^o 302/71, na origem), que atualiza o valor das multas previstas na Lei n.^o 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei n.^o 5.724, de 26-10-71).

— De agradecimento de remessa de autógrafo de decreto legislativo.

N.^o 237/71 (n.^o 419/71, na origem), de 26 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.^o 74, de 1971, que aprova o texto do Decreto-lei n.^o 1.188, de 21 de setembro de 1971.

2.2 — Ofícios

Do Sr. 1.^o-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes proposições:

Projeto de Decreto Legislativo n.^o 27/71 (n.^o 18-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1969.

Projeto de Decreto Legislativo n.^o 28/71 (n.^o 30-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, relativas ao exercício de 1960.

Projeto de Lei da Câmara n.^o 73/71 (n.^o 392-B/71, na origem), que dá nova redação ao § 1.^o do art. 5.^o da Lei n.^o 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências (projeto de iniciativa do Sr. Presidente da República).

2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara n.^o 49, de 1971 (n.^o 1.599-B/68, na origem), que denomina "Pôrto Barão de Tefé" o Pôrto de Antonina, no Estado do Paraná.

Mensagem n.^o 184/71 (n.^o 294/71, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que o Estado de Santa Catarina seja autorizado a continuar o pagamento de contratos, firmados até 30 de novembro de 1971, mediante o aceite de letras de câmbio, na base de 60% dos seus respectivos valores, até liquidação integral desses compromissos.

Projeto de Lei do Senado n.^o 82, de 1971 (DF), que aprova o Orçamento Plurianual do Distrito Federal para o triénio 1972/1974 (referente ao projeto e anexos que especifica).

Projeto de Lei da Câmara n.^o 62, de 1971 (n.^o 286-B/71, na origem), que autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a constituir a sociedade por ações Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN), e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado n.^o 79/71 (DF), que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972 (na parte referente aos anexos que especifica).

2.4 — Requerimento

N.^o 232/71, de autoria do Senador Ruy Carneiro, de transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Presidente do Sindicato dos Bancários da Guanabara, Sr. José de Andrade Guedes, na abertura do ato cívico comemorativo da Semana da Pátria, no dia 6 de setembro do corrente ano.

2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR FLÁVIO BRITO — 41.^a aniversário de O Jornal, de Manaus.

SENADOR PAULO GUERRA — Combate ao surto de raiva bovina nos Estados de Alagoas, Pernambuco e Paraíba.

3 — ORDEM DO DIA

Trabalhos das Comissões

4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Término de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo n.^o 23/71 (n.^o 15-A/71, na Câmara), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1966.

5 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

6 — Atas das Comissões

7 — Composição das Comissões Permanentes

ATA DA 157.ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Esteves — Renato Franco — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Danton Jobim — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Flínto Müller — Salданha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Leônio Vargas — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionada:

- N.º 230/71 (n.º 411/71, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 67/71 (n.º 393/71, na Casa de origem), que autoriza a criação da Fundação Alexandre de Gusmão (projeto que se transformou na Lei n.º 5.717, de 26 de outubro de 1971);
- N.º 231/71 (n.º 412/71, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei n.º 21/71 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 1.900.200,00 para o fim que especifica (projeto que se transformou na Lei n.º 5.718, de 26-10-71);
- N.º 232/71 (n.º 413/71, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei n.º 22/71 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.620.000,00, para

o fim que especifica (projeto que se transformou na Lei n.º 5.719, de 26-10-71);

- N.º 233/71 (n.º 414/71, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei n.º 23/71 CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Comunicações, o crédito especial de Cr\$ 400.400,00 para o fim que especifica (projeto que se transformou na Lei n.º 5.720, de 26 de outubro de 1971);
- N.º 234/71 (n.º 415/71, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 69/71-DF, que dispõe sobre normas relativas às licitações e alienações de bens do Distrito Federal (projeto que se transformou na Lei n.º 5.721, de 26 de outubro de 1971);
- N.º 235/71 (n.º 416/71, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53/71 (n.º 267/71, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a doar uma aeronave Aerotec A-122 à Escuela Nacional de Aeronáutica Civil, da República do Paraguai (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.722, de 26-10-71);
- N.º 236/71 (n.º 418/71, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 57/71 (n.º 302/71, na Casa de origem), que atualiza o valor das multas previstas na Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras provisões (projeto que se transformou na Lei n.º 5.724, de 26 de outubro de 1971);

De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:

- N.º 237/71 (n.º 419/71, na origem), de 26 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 74, de 1971, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.188, de 21 de setembro de 1971.

OFÍCIOS

DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 27, de 1971

(N.º 18-A, de 1971, na Câmara dos Deputados)

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da Repú-

blica, relativas ao exercício de 1969, na forma dos arts. 47, item VIII, e 83, item XVIII, da Constituição Federal de 1967, e arts. 44, item VIII, e 81, item XX, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", incluídos no Resultado do Exercício Financeiro face ao disposto no Decreto-lei n.º 836, de 8 de setembro de 1969, dependentes de verificação final pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 118, DE 1970

Submete ao Congresso Nacional as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 1969.

(DO PODER EXECUTIVO)

(A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em cumprimento ao disposto no item XX do artigo 8.º da Constituição, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, acompanhadas de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, as Contas do Governo Federal, constantes dos volumes anexos, relativas ao exercício de 1969.

Brasília, 29 de maio de 1970. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 215, DE 1970, DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 20 de maio de 1970.

Balanços Gerais da União e Relatório sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal, relativos ao exercício de 1969, elaborados pela Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda. Encaminhamento ao Congresso Nacional. Comunicação ao Tribunal de Contas da União.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência os Balanços Gerais da União relativos ao exercício de 1969, constituídos de quatro volumes encadernados, bem assim o Relatório da Inspetoria-Geral de Finanças desta Secretaria de Estado, constituído de um volume encadernado, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal.

Constituem os referidos documentos a prestação de contas ao Congresso Nacional, a que está obrigado o Pre-

sidente da República, por força dos seguintes dispositivos constitucionais, combinados, e observada a nova redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969:

"Art. 29 — O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital da União, de 31 de março a 30 de novembro.

Art. 81 — Compete privativamente ao Presidente da República:

XX — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior."

O Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, estabelece, por seu turno:

"Art. 29 — O Tribunal dará parecer prévio, em 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, sobre as contas que o Presidente da República, no prazo constitucional, deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional.

§ 1.º — As contas do Presidente da República deverão ser entregues ao Congresso Nacional até o dia 30 de abril (*) do ano seguinte, devendo o Tribunal de Contas ser informado do cumprimento ou não dessa determinação constitucional.

(*) 30 de maio, segundo os dispositivos constitucionais transcritos e resultantes da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

§ 2.º — As contas consistirão dos balanços gerais da União e do Relatório da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal."

Assim, e tendo em vista que essas contas deverão ser remetidas ao Congresso Nacional, até o dia 30 de maio corrente, apresso-me em transmiti-las a Vossa Excelência, acompanhadas do respectivo projeto de mensagem.

Submeto a Vossa Excelência, ou-trossim, minuta do expediente a ser dirigido ao Tribunal de Contas da União, comunicando o cumprimento do disposto no § 1.º do art. 29 do pre-citado Decreto-lei n.º 199/67.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.
— Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

N.º 28, de 1971

(N.º 30-A/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova as contas da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS, relativas ao exercício de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pela Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS, relativas ao exercício de 1960, de conformidade com o parágrafo único do art. 32 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 73, de 1971

(N.º 392-B/71, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dá nova redação ao § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que institui o cadastro permanente de admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º —

§ 1.º — A assistência a que se refere este artigo será prestada pelas Delegacias Regionais do Trabalho e consistirá num auxílio em dinheiro, não excedente de 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo local devido, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir do mês seguinte àquele a que corresponder o número de meses computados no cálculo da indenização paga na forma da legislação trabalhista, observadas as bases que forem estabelecidas no regulamento, dentro das possibilidades do Fundo que trata o art. 6.º"

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 383, DE 1971, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, o anexo projeto de lei que "dá nova redação ao § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências".

Brasília, em 5 de outubro de 1971.
— Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

EM-SG-DF-N.º 706

Em 12 de julho de 1971.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Experimentada na prática, de modo a não mais permitir dúvidas sobre o êxito de sua aplicação, a Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que instituiu a assistência aos desempregados, vem sendo progressivamente ajustada às reais necessidades do trabalhador brasileiro.

2. Agora mesmo constatou-se que a prestação do auxílio financeiro feita diretamente por este Ministério, através de suas Delegacias Regionais nos Estados, aceleraria sobremodo a efetivação do benefício, com indiscutíveis vantagens para os desempregados.

3. Para a providência em apreço se faz mister, todavia, alterar a sistemática aprovada pela Lei n.º 4.923/65, que em seu art. 5.º, § 1.º, determina que a assistência aos trabalhadores desempregados, representada por um auxílio em dinheiro não excedente de 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo local, seja prestada através do sistema da Previdência Social.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada decisão de Vossa Excelência o anexo projeto que, dando nova redação ao dispositivo acima citado, transferirá o pagamento do auxílio-desemprego para as Delegacias Regionais do Trabalho nos Estados.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Júlio Barata.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N.º 4.923****DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965**

Institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, de acordo com o disposto nos artigos seguintes e na forma que fôr estabelecida em regulamento, um plano de assistência aos trabalhadores que, após 120 (cento e vinte) dias consecutivos de serviço na mesma empresa, se encontrem desempregados ou venham a se desempregar, por dispensa sem justa causa ou por fechamento total ou parcial da empresa.

§ 1.º — A assistência a que se refere este artigo será prestada através do sistema da Previdência Social e consistirá num auxílio em dinheiro, não excedente de 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo local devido, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir do mês seguinte àquele a que corresponder o número de meses computados no cálculo da indenização paga na forma da legislação trabalhista, observadas as bases que forem estabelecidas no regulamento, dentro das possibilidades do Fundo de que trata o art. 6.º

Art. 6.º — Para atender ao custeio do plano a que se refere o art. 5.º, fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Fundo de Assistência ao Desempregado, pelo qual exclusivamente correrão as respectivas despesas.

Parágrafo único — A integralização do Fundo de que trata este artigo se fará conforme dispuser o regulamento de que trata o art. 5.º:

a) pela contribuição das empresas correspondente a 1% (um por cento) sobre a base prevista no § 3.º do art. 2.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, ficando reduzida para 2% (dois por cento) a percentagem ali estabelecida para o Fundo de Indenizações Trabalhistas;

b) por 2/3 (dois terços) da conta "Emprego e Salário" a que alude o art. 18 da Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964.

DECRETO N.º 58.155
DE 5 DE ABRIL DE 1966

Constitui o "Fundo de Assistência ao Desempregado", regula-
menta sua aplicação pelo Minis-
tério do Trabalho e Previdência
Social, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal, e usando da autorização contida no art. 6.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, decreta:

Art. 1.º — Fica constituído o "Fundo de Assistência ao Desempregado", previsto no art. 6.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, destinado ao custeio do plano de assistência aos trabalhadores que, após 120 (cento e vinte) dias consecutivos de serviço na mesma empresa, se encontrem desempregados ou venham a se desempregar, por dispensa sem justa causa ou por fechamento total ou parcial da empresa.

Parágrafo único — O "Fundo de Assistência ao Desempregado" será formado pelos seguintes recursos:

a) contribuição das empresas, correspondente a 1% (um por cento) sobre a base prevista no § 3.º, do artigo 2.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, recolhida ao IAP a que estiver vinculada a empresa.

b) 2/3 (dois terços) da conta "Emprego e Salário", a que alude o artigo 18 da Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964.

Art. 2.º — Enquanto não fôr aprovado o plano a que se refere o art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, fica o Ministério do Trabalho e Previdência Social autorizado a prestar assistência ao trabalhador desempregado, obedecidas as condições aqui estabelecidas.

Art. 3.º — O auxílio ao desempregado só será concedido aos trabalhadores que, após 120 (cento e vinte) dias consecutivos de serviço na mesma empresa, se encontrem desempregados ou venham a se desempregar, por fechamento total ou parcial da empresa.

§ 1.º — Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer, numa mesma empresa, em razão de modificações estruturais, dispensa, sem justa causa, de mais de 50 (cinquenta) empregados no intervalo de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º — Em cada caso concreto, as Delegacias Regionais do Trabalho verificarão se as empresas nas condições especificadas no parágrafo anterior, observaram o permissivo previsto no art. 2.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, ou se a redução das jornadas de trabalho ali prevista não se tornou possível pelas condições especiais da empresa.

Art. 4.º — A assistência a que se refere o artigo anterior será prestado através do sistema da previdência social e consistirá num auxílio em dinheiro, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo devido, até o prazo máximo de 3 (três) meses, a partir do mês seguinte aquele a que corresponder o número de meses computados no cálculo da indenização efetivamente paga pelo empregador ao empregado despedido, dentro das possibilidades do "Fundo de Assistência ao Desempregado".

§ 1.º — Nos casos de reclamação trabalhista, o auxílio será suspenso no momento da execução da sentença ou do acordo que importe em composição pecuniária, correspondente a valor superior ao estabelecido neste decreto.

§ 2.º — O auxílio será cancelado:

a) a partir da data da admissão do beneficiário em novo emprego;

b) quando houver recusa, por parte do desempregado, de outro emprego apropriado ou de readmissão na empresa da qual tiver sido dispensado.

§ 3.º — O auxílio não é acumulável com salário nem com quaisquer benefícios concedidos pela previdência social, não sendo, outrossim, devido quando o trabalhador tiver renda própria de qualquer natureza que lhe assegure a subsistência.

Art. 5.º — O registro do desempregado, a que alude o § 4.º do art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, será feito, por intermédio da entidade sindical respectiva, na Delegacia Regional do Trabalho.

§ 1.º — A entidade sindical é solidariamente responsável com o benefício do auxílio, nos termos da lei penal, pelas declarações feitas das quais venha resultar a indevida concessão do auxílio.

§ 2.º — Feito o registro, o Delegado Regional do Trabalho, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, despachará o requerimento de habilitação de desempregado, emitindo uma ordem de pagamento do auxílio ao órgão de previdência local, ao qual o desempregado estivera vinculado.

§ 3.º — O órgão de previdência local efetuará o pagamento do auxílio, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da ordem de pagamento, enviando uma relação desses pagamentos, acompanhada de uma via de cada recibo à DRT.

§ 4.º — Os IAPs, após a realização dos pagamentos, levarão as importâncias a débito do "Fundo de Auxílio ao Desempregado", devendo apresentar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, mensalmente, balancetes, onde figurem as

importâncias arrecadadas de conformidade com o item a do parágrafo único do art. 1º deste decreto, e os pagamentos efetuados.

§ 5º — Nas localidades onde não houver repartição do MTPS, o registro e a habilitação serão feitos no órgão de previdência social respectivo, que, após as formalidades necessárias, enviará cópia do registro à DRT no Estado.

Art. 6º — Das decisões do Delegado Regional do Trabalho caberá recurso ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, em última e definitiva instância.

Art. 7º — Ficam os Institutos de Previdência Social, objetivando o melhor atendimento, autorizados a utilizarem a rede bancária particular na execução dos encargos que lhe são cometidos por este decreto.

Art. 8º — De conformidade com o disposto no art. 12, § 1º, da Lei número 4.923, de 23 de dezembro de 1965, e para atender aos seus objetivos, a "Comissão de Estados do Seguro Desemprego" movimentará, do "Fundo de Assistência ao Desempregado" por intermédio do seu Presidente, os recursos necessários à contratação de uma Assessoria composta de sociólogos, atuários, economistas, estatísticos e demais pessoal, podendo recrutar, também, dentre funcionários públicos, pagando mediante recibo.

Art. 9º — O Ministro do Trabalho e Previdência Social, em expediente dirigido ao Banco do Brasil S.A., indicará o valor a ser transferido da conta "Empreço e Salário" para a conta "Fundo de Assistência ao Desempregado", correspondente ao líquido ratelável da cota de 2/3 (dois terços) destinada pela Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, para constituir o referido Fundo.

§ 1º — Dos ingressos na conta "Empreço e Salário" posteriores à data da transferência a que se refere este artigo, 2/3 (dois terços) serão incontinentemente transferidos ao "Fundo de Auxílio ao Desempregado."

§ 2º — A conta "Fundo de Assistência ao Desempregado" no Banco do Brasil S.A. será movimentada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

Art. 10 — Fica o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra autorizado a baixar instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 11 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 12 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação

ção, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de abril de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República. — H. Castello Branco — Walter Peracchi Barcellos.

DECRETO N.º 58.684 — DE 21 DE JUNHO DE 1966

Institui o plano de assistência dos trabalhadores desempregados, estabelece as normas de seu custeio, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 5º, 6º e 8º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, decreta:

Art. 1º — Fica instituído, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, o plano de assistência ao trabalhador desempregado, nos termos e na forma do presente decreto, que o regulamenta.

Art. 2º — O plano instituído no artigo anterior consistirá:

I — prioritariamente, no reemprego do trabalhador, através de agências de colocação instaladas pelo Departamento Nacional de Mão-de-Obra (DNMO);

II — no pagamento, em dinheiro, de auxílio ao desempregado, de conformidade com os princípios estabelecidos no Decreto n.º 58.155, de 5 de abril de 1966.

Art. 3º — A execução deste plano compreenderá:

a) os serviços de colocação de mão-de-obra através das agências organizadas pelo DNMO;

b) os serviços e pagamento do auxílio em dinheiro;

c) os serviços administrativos, técnicos e auxiliares de direção, supervisão, execução e controle da assistência preconizada.

Art. 4º — O custeio do plano, bem como a sua execução, correrão à conta dos recursos do Fundo de Assistência ao Desempregado, constituído pelo art. 1º do Decreto n.º 58.155, de 5 de abril de 1966.

Parágrafo único — As despesas previstas neste artigo obedecerão ao orçamento analítico que fôr aprovado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 5º — Para o cumprimento do item I do art. 2º deste decreto, o DNMO instalará agências de colocação de trabalhadores, preferentemente junto às Delegacias Regionais do Trabalho.

Parágrafo único — As agências de colocação funcionarão articuladas e

em coordenação com os órgãos sindicais.

Art. 6º — Além do pessoal próprio e dos requisitados na forma da legislação vigente, aos quais poderão ser atribuídas remunerações dos serviços prestados, o DNMO poderá admitir pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único — A remuneração do pessoal admitido nos termos deste artigo, bem como as remunerações a requisitado, constarão de tabela anualmente aprovada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 7º — Serão igualmente incluídas no orçamento de que trata o parágrafo único do art. 4º, as verbas destinadas ao pagamento de diárias, ajudas de custo, passagens, inclusive o transporte de trabalhadores.

Art. 8º — As contribuições de que trata a alínea a do parágrafo único do artigo 6º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, são devidas por todas as empresas vinculadas ao sistema da Previdência Social e que mantenham ou venham a manter empregados.

Parágrafo único — Essas contribuições estão sujeitas às disposições constantes do artigo 35 da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Art. 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República. — H. Castello Branco — Walter Peracchi Barcellos.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PARECERES

PARECER

N.º 508, de 1971

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1971 (n.º 1.599-B/68, na Câmara dos Deputados), que denomina "Porto Barão de Teffé" o Pôrto de Antonina, no Estado do Paraná.

Relator: Sr. Luiz Cavalcanti

1. O presente projeto, de iniciativa do nobre Deputado Alípio de Carvalho, denomina Pôrto Barão de Teffé o Pôrto de Antonina, no Estado do Paraná (art. 1º).

2. A justificação diz:

"O ilustre engenheiro hidráulico Dr. Antônio Von Kronholtz, Ba-

rão de Teffé, em maio de 1877 recebeu a importante e delicada incumbência de estudar os portos de Antonina e Paranaguá, no Estado do Paraná, para decidir entre êsses dois portos qual aquêle no qual deveria ser construída e instalada a Terminal Ferroviária da projetada Estrada de Ferro que de Curitiba demandaria o litoral paranaense.

Depois de minucioso estudo, o Barão de Teffé manifestou-se pela preferência do Pôrto de Antonina, justificando o seu trabalho com detalhado levantamento de toda a Baía da Antonina, inclusive com os seus canais, profundidades, bacia de evolução, características do solo etc. Esse relatório foi impresso no referido ano de 1877 e constituiu, segundo a opinião do Dr. André Rebouças, outro técnico de nomeada daquela década, o mais importante trabalho que até então fora feito no Paraná sobre portos e vias férreas. O eminentíssimo Barão de Teffé, na defesa intransigente do Pôrto de Antonina, foi um incansável batalhador, proferindo conferências sobre o assunto em todas as oportunidades, dentre as quais se destacou a que desenvolveu no Instituto Politécnico, onde justificou, com ênfase, a sua opinião favorável a Antonina, como pôrto e terminal ferroviário. Construída a ferrovia Curitiba-Antonina e instalado o Pôrto de Antonina, de acordo com os estudos e recomendações do Barão de Teffé, aquela cidade litorânea paranaense cresceu e se desenvolveu, tornando-se uma das principais do Paraná.

Devem, assim, o Paraná e Antonina o reconhecimento do trabalho, do denôdo e da alta capacidade técnico-científica do Barão de Teffé, razão por que é da maior justiça que se dê ao Pôrto de Antonina o nome de Pôrto Barão de Teffé."

3. Na Câmara dos Deputados a proposição foi aprovada sem observações, após exame das Comissões de Justiça e de Transportes.

4. A simples leitura da proposição e de sua justificação ressalta a justa homenagem que se deseja prestar ao técnico que engrandeceu a engenharia nacional, motivo pelo qual oplnamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1971. — Leandro Maciel, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Geraldo Mesquita — Dinarte Mariz — José Esteves — Alexandre Costa.

PARECERES

N.os 509, 510 e 511, de 1971

sobre a Mensagem n.º 184, de 1971 (n.º 294/71, na Presidência da República), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que o Estado de Santa Catarina seja autorizado a continuar o pagamento de contratos firmados até 30 de novembro de 1970, mediante o aceite de letra de câmbio, na base de 60% (sessenta por cento) dos seus respectivos valores, até liquidação integral desses compromissos.

PARECER N.º 509

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. José Lindoso

Nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que o Estado de Santa Catarina seja autorizado a continuar o pagamento de contratos, firmados até 30 de novembro de 1970, mediante aceite de letras de câmbio, na base de 60% (sessenta por cento) dos seus respectivos valores, até a liquidação integral desses compromissos, consoante disposto no art. 4.º e seus parágrafos, da Resolução n.º 92, de 1970, desta Casa, que estabelece o seguinte:

"Art. 4.º — É vedado aos Estados, Municípios ou suas respectivas fundações e entidades da administração indireta assumir compromissos para com fornecedores, prestadores de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou quaisquer outras operações similares.

S 1.º — Para efeito de liquidação progressiva dos compromissos assumidos, o Senado Federal poderá suspender a proibição a que se refere este artigo, obedecendo o procedimento disposto no parágrafo seguinte.

S 2.º — A fundamentação técnica da suspensão da proibição de que trata o parágrafo primeiro será apresentada ao Conselho Monetário Nacional, que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetido à deliberação do Senado Federal."

Convém relembrar que, por ocasião do exame da Resolução n.º 92, de 1970, a mensagem do Presidente da República dizia:

"O projeto busca fortalecer o crédito público e o mercado de títulos governamentais, prioritários na ação do Governo, uma vez que a utilização adequada daque-

les instrumentos torna possível obter recursos não-inflacionários para atender à execução da programação indispensável ao desenvolvimento do País." (Mensagem n.º 415, de 23-11-70).

Naquela oportunidade, os lançamentos de títulos públicos vinham assumindo proporções cuja continuidade seria temerário permitir, já que estariam pondo em risco a estabilidade do sistema de produção.

2. A exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda sobre a proposição em exame diz:

"Através de ofício dirigido a este Ministério em 7 de maio do corrente ano, o Governo do Estado de Santa Catarina solicitou autorização para realizar uma emissão de Letras do Tesouro Estadual, até o limite de Crs 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), a fim de poder utilizar os recursos provenientes da colocação desses títulos no financiamento de obras ou em serviços produtivos previstos no Projeto Catarinense de Desenvolvimento."

Ao examinar o pleito, em sessão realizada em 22 de julho do corrente ano, o Conselho Monetário Nacional entendeu deveria procurar-se solução para as dificuldades financeiras do Estado de Santa Catarina, através do que dispõe o art. 4.º, § 1.º, da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970, do Senado Federal, permitindo àquela Administração Estadual continuar efetuando o pagamento dos contratos firmados até 30 de novembro de 1970 — data de vigência da Resolução n.º 92 — mediante o aceite de letras de câmbio, na base de 60% dos seus respectivos valores, até liquidação integral desses compromissos, a exemplo do que ocorreu com idênticos pleitos formulados pelo Estado da Bahia e pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Nesta oportunidade, permito-me esclarecer a Vossa Excelência que a mencionada decisão visa proporcionar ao Estado de Santa Catarina os recursos necessários a dar continuidade às obras iniciadas pela Administração anterior, que já estava colocando em prática o mesmo procedimento na liquidação dos compromissos assumidos junto a fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras."

Como se sabe, é da competência privativa do Senado, mediante resolução e por proposta do Presidente da República, fixar limites da dívida dos Estados e estabelecer condições de

obrigações por elas emitidas (art. 42, inciso VII, da Constituição).

Desde logo, convém ressaltar que o caso em apreço se refere a decisões administrativas anteriores à vigência da Resolução do Senado n.º 92, de 30 de novembro de 1970.

A proposta do Poder Executivo, ao invés de permitir uma emissão de Letras do Tesouro Estadual, concordou com o aceite de letras de câmbio, na base de 60% dos seus respectivos valores, a exemplo do que ocorreu em idênticos pleitos.

Essa decisão, repetimos, de não permitir a emissão ou o aceite do valor integral da dívida, se inscreve em um conjunto de medidas governamentais, no sentido de reduzir gradualmente a taxa de inflação, moderando o crescimento dos meios de pagamento e, simultaneamente, manter um elevado nível de atividade econômica.

Essas diretrizes da política monetária foram estabelecidas na Lei n.º ... 4.595, de 1964, que criou o CMN — Conselho Monetário Nacional — e propiciaram, recentemente, o declínio de 7,3% no ritmo de expansão da oferta monetária. De 32,6%, em 1969, essa expansão passou a 25,3%, em 1970, o que demonstra o acerto da compatibilização da política antiinflacionária com o crescimento (9,5%) do Produto Interno Bruto da economia. (ver Relatório do CMN, DCN de 17-7-71, pág. 3.255).

4. Do ponto de vista econômico, entendemos que o objetivo da atual Administração, ao sugerir a execução estabelecida na Resolução n.º 92, de 1970, isto é, a suspensão da proibição, prevista no § 1º do art. 4º, resguarda, também, o que estabelece a citada Lei n.º 4.595, de 1964, na medida em que, regulando o valor interno da moeda, previne, não apenas novos surtos inflacionários, mas, sobretudo, a recíproca: a depressão econômica.

5. Por atender à legislação específica e por se tratar de liquidação progressiva de compromissos assumidos, opinamos seja concedida a autorização pleiteada nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 50, DE 1971

Autoriza o Estado de Santa Catarina a continuar o pagamento de contratos firmados até 30 de novembro de 1970, mediante aceite de letras de câmbio, na base de 60% (sessenta por cento) dos seus respectivos valores, até a liquidação integral desses compromissos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Estado de Santa Catarina autorizado a continuar o pagamento de contratos firmados até 30 de

novembro de 1970, mediante aceite de letras de câmbio, na base de 60% (sessenta por cento) dos seus respectivos valores, até a liquidação integral desses compromissos.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 1971. — Magalhães Pinto, Presidente — José Lindoso, Relator — Flávio Brito — Jessé Freire — Augusto Franco — Geraldo Mesquita — Orlando Zancaner — Paulo Guerra — Helvídio Nunes.

PARECER N.º 510

Da Comissão de Constituição e Justiça Relator: Sr. Antônio Carlos

Nos termos do artigo 42, inciso VI da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado proposta do Senhor Ministro da Fazenda, no sentido de o Estado de Santa Catarina ser autorizado a continuar o pagamento dos contratos, firmados até 30 de novembro de 1970, mediante o aceite de letras de câmbio, na base de 60% (sessenta por cento) dos seus respectivos valores, até a liquidação integral desses compromissos, de acordo com o disposto no artigo 4º e seus parágrafos da Resolução n.º 92, de 1970, do Senado.

A proposta do Senhor Ministro da Fazenda está assim justificada:

"Através de Ofício dirigido a este Ministério em 7 de maio do corrente ano, o Governo do Estado de Santa Catarina solicitou autorização para realizar uma emissão de Letras do Tesouro Estadual, até o limite de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), a fim de poder utilizar os recursos provenientes da colocação desses títulos no financiamento de obras ou em serviços produtivos previstos no 'Projeto Catarinense de Desenvolvimento'.

Ao examinar o pleito, em sessão realizada em 22 de julho do corrente ano, o Conselho Monetário Nacional entendeu deveria procurar-se solução para as dificuldades financeiras do Estado de Santa Catarina, através do que dispõe o artigo 4º § 1º, da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970, do Senado Federal, permitindo aquela Administração

Estadual continuar efetuando o pagamento dos contratos firmados até 30 de novembro de 1970 — data de vigência da Resolução n.º 92 — mediante o aceite de letras de câmbio, na base de 60% dos seus respectivos valores, até liquidação integral desses compromissos, a exemplo do que ocorreu com idênticos pleitos formulados pelo Estado da Bahia e pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Nesta oportunidade, permito-me esclarecer a Vossa Excelência que a mencionada decisão visa propiciar ao Estado de Santa Catarina os recursos necessários a dar continuidade às obras iniciadas pela Administração anterior, que já estava colocando em prática o mesmo procedimento na liquidação dos compromissos assumidos junto a fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras."

A Mensagem foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Economia, cujo parecer, relatado pelo nobre Senador José Lindoso, concluiu por projeto de resolução acolhendo a proposta.

A Constituição de 1967 (artigo 69, § 2º), enriquecendo extraordinariamente a competência privativa do Senado, fez-o juiz da oportunidade e conveniência da emissão e lançamento, pelos Estados e Municípios de quaisquer tipos de obrigações financeiras, facultando-lhe, ainda, estabelecer e alterar limites de prazo, mínimos e máximos, taxas de juros e demais condições.

A regra, que deferia igualmente ao Senado a faculdade para fixar limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios, completava aquela outra, referente à autorização para empréstimos, operação ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse das mesmas entidades, que, de forma singular, figurava na Constituição de 1946. A Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, no citado artigo 42, inciso VI, atribuiu ao Senado competência privativa para o exercício desses atos, mediante proposta do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A norma, de suma importância, é, talvez, o mais eficiente instrumento legal de que se armou o Senado, para manter o equilíbrio da Federação.

Regulamentando o dispositivo constitucional, o Senado baixou três resoluções normativas que tomaram os n.ºs 58, de 1968, 79 e 92, de 1970.

Agora, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha proposta para atender caso singular. Trata-se de enquadrar na disciplina da Resolução n.º 92, de 1970, decisões

administrativas do Governo do Estado de Santa Catarina, tomadas anteriormente e relativas a emissões de letras de câmbio para liquidação de parte dos compromissos assumidos junto a fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras.

Sob o aspecto jurídico-constitucional a proposta se enquadraria nos exatos termos da regra constante no inciso VI do artigo 42 da Constituição e o projeto de resolução da Comissão de Economia traduz com absoluta fidelidade e propriedade o que propõe o Chefe do Poder Executivo.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela juridicidade e constitucionalidade do projeto de resolução objeto do parecer da Comissão de Economia, nos termos da Mensagem n.º 184, de 1971, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Helvídio Nunes — Emíval Caiado — Gustavo Capanema — Franco Montoro — José Sarney — José Lindoso.

PARECER N.º 511

Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Sr. Saldanha Derzi

Nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado proposta do Senhor Ministro da Fazenda, no sentido de o Estado de Santa Catarina ser autorizado a continuar o pagamento dos contratos, firmados até 30 de novembro de 1970, mediante o aceite de letras de câmbio, na base de 60% (sessenta por cento) dos seus respectivos valores, até a liquidação integral desses compromissos, de acordo com o disposto no art. 4.º e seus parágrafos da Resolução n.º 92, de 1970, do Senado Federal.

2. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, enviada à Presidência da República diz:

"Através de Ofício dirigido a este Ministério em 7 de maio do corrente ano, o Governo do Estado de Santa Catarina solicitou autorização para realizar uma emissão de Letras do Tesouro Estadual, até o limite de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), a fim de poder utilizar os recursos provenientes da colocação desses títulos no financiamento de obras ou em serviços produtivos previstos no "Projeto Catarinense de Desenvolvimento".

Ao examinar o pleito, em sessão realizada em 22 de julho do corrente ano, o Conselho Monetário Nacional entendeu que deveria procurar-se solução para as dificuldades financeiras do Estado de Santa Catarina, através do que dispõe o artigo 4.º, § 1.º, da Resolução n.º 92, de 27 de novembro de 1970, do Senado Federal, permitindo àquela Administração Estadual continuar efetuando o pagamento dos contratos firmados até 30 de novembro de 1970 — data de vigência da Resolução n.º 92 — mediante o aceite de letras de câmbio, na base de 60% dos seus respectivos valores, até liquidação integral desses compromissos, a exemplo do que ocorreu com idênticos pleitos formulados pelo Estado da Bahia e pela Prefeitura do Município de São Paulo. Nesta oportunidade, permito-me esclarecer a Vossa Excelência que a mencionada decisão visa proporcionar ao Estado de Santa Catarina os recursos necessários a dar continuidade às obras iniciadas pela Administração anterior, que já estava colocando em prática o mesmo procedimento na liquidação dos compromissos assumidos junto a fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras."

3. A matéria foi encaminhada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça, tendo a primeira concluído parecer acolhendo a proposta, nos termos do projeto de resolução que apresentou, e a segunda, opinando pela constitucionalidade e juridicidade do projeto da Comissão de Economia.

4. A solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina é justa e tem como finalidade, dar solução para as dificuldades financeiras daquela Unidade da Federação, a exemplo do que tem ocorrido, recentemente, em idênticos pleitos, formulados pelo Estado da Bahia e pelas Prefeituras dos Municípios de São Paulo e de Fortaleza.

5. Ante o exposto e nada havendo no âmbito da competência regimental (art. 99 — Regimento Interno) que possa ser oposto à presente solicitação, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto de resolução apresentado pela Comissão de Economia.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1971. — Waldemar Alcântara, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Wilson Campos — Benedito Ferreira — Dinarte Mariz — Adalberto Sena.

PARECER N.º 512, de 1971

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1971 — DF, que aprova o Orçamento Plurianual do Distrito Federal para o triênio 1972/1974 — Secretaria de Administração, Educação e Cultura e Governo (Regiões Administrativas).

Relator: Sr. Adalberto Sena

Na forma do art. 42, inciso V, combinado com o art. 17, § 1.º, da Constituição, o Sr. Presidente da República, com a Mensagem n.º 201, de 1971 (n.º 357/71, na origem), submete à apreciação do Senado Federal, acompanhada de exposição de motivos do Sr. Governador do Distrito Federal, a Proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos para os exercícios de 1972, 1973 e 1974.

2. O Sr. Governador, em sua exposição de motivos, ressalta:

"Muito embora definido como "de investimentos", o Orçamento Plurianual, elaborado com base nas instruções do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, comprehende todas as despesas dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta e Fundações que recebem transferências à conta do Orçamento do Distrito Federal."

3. O Secretário do Governo, em ofício do Governador sobre o assunto, salienta:

"O OPI do Distrito Federal foi elaborado em conformidade com o que estabelece o Ato Complementar n.º 43, de 29 de janeiro de 1969, e suas modificações posteriores: Ato Complementar n.º 76, de 21 de outubro de 1969, e Lei Complementar n.º 9, de 11 de dezembro de 1970. Consustancia a programação trienal dos investimentos setoriais do Governo do Distrito Federal, inclusive a relativa às entidades da Administração Indireta e às Fundações que recebem transferências à conta do Orçamento local.

Não se trata, todavia, de um quadro completo dos investimentos sob a responsabilidade do Governo no período. Muito embora represente um avanço no setor de Administração Financeira, o OPI é apenas um instrumento parcial de execução planejada. A exemplo da União, o Distrito Federal deveria também elaborar seu Programa Geral de Investimentos, igualmente trienal, comprehendendo a programação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e das Fundações, que recebam ou não colaboração financeira do Orçamento Público.

De feito mais complexo, não foi possível a elaboração simultânea desse documento com o Orçamento Programa e Orçamento Pluriannual de Investimentos."

4. Numa análise introdutória, anexa à Proposta Orçamentária, para o triénio, afirma-se:

"Realizado o primeiro estágio de interiorização da Capital Federal, com a patriótica atuação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, culmina também a etapa de predominância dos problemas contingenciais. As soluções a médio e longo prazos substituem, gradualmente, as ações administrativas de emergência.

O Governo do Distrito Federal, em razão do suporte institucional e funcional que lhe serve de base e dos estudos especiais que vêm fundamentando os planos diretores setoriais, recentemente elaborados ou em elaboração, sentiu a necessidade e teve condições de montar o 1º Plano de Desenvolvimento Integrado, em visão socio-económica geral e sistemática do Distrito Federal, adequando recursos, estabelecendo metas e definindo prioridades económicas e sociais relacionadas com as funções que o Distrito Federal desempenha, de sede da Capital da República, polo de desenvolvimento regional e de importante complexo urbano do País. Atual-

mente, pode-se referir à Administração do Distrito Federal como um realizado modelo de organização racional, dinamicamente adaptado e adaptável às transformações evolutivas do processo de consolidação política da Capital, da atividade económica e do reajustamento social na área do Distrito Federal e na região que polariza."

5. O OPI do Distrito Federal estima, para o triénio 1972/1974, a despesa de capital em Cr\$ 589.125.274,00.

Examinando-se o desdobramento dessa despesa no período, pode-se fazer o seguinte quadro comparativo, relativamente às Secretarias sob o nosso exame:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTARIA

UNIDADES	1972		1973		1974			
	Valores	%	Valores	%	Δ%	Valores	%	Δ%
Secretaria de Administração	662.000	0,29	1.262.000	0,68	+0,39	1.662.000	0,93	+0,25
Secretaria de Educação e Cultura	11.419.600	5,06	13.013.600	7,01	+1,95	14.609.600	8,21	+1,20
Secretaria do Governo	11.576.000	5,13	204.000	0,11	-5,02	204.000		0,11
R.A. I — Brasília	321.200	0,14	472.000	0,25	+0,11	582.000	0,33	+0,08
R.A. II — Gama	854.600	0,38	594.000	0,32	-0,06	534.000	0,30	-0,02
R.A. III — Taguatinga	555.000	0,24	848.000	0,46	+0,22	788.000	0,44	-0,02
R.A. IV — Braziliândia	575.000	0,25	740.000	0,40	+0,15	690.000	0,39	-0,01
R.A. V — Sobradinho	595.400	0,26	555.000	0,30	+0,04	590.000	0,33	+0,03
R.A. VI — Planaltina	801.800	0,27	545.000	0,28	+0,02	510.000	0,29	
R.A. VII — Jardim	127.600	0,06	527.600	0,28	+0,22	301.600	0,17	-0,11

6. Com referência aos programas de trabalho, a despesa no triénio permite que se faça o seguinte quadro comparativo:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMAS

PROGRAMAS	1972		1973		1974			
	Valores	%	Valores	%	Δ%	Valores	%	Δ%
Administração	48.635.000	21,56	41.751.640	22,50	+ 0,94	41.564.104	23,36	+0,86
Agropecuária	7.564.000	3,35	7.270.000	3,91	+ 0,56	13.396.830	7,53	+3,62
Assistência e Previdência	182.000	0,08	650.600	0,36	+ 0,28	786.600	0,44	+0,08
Defesa e Segurança	3.912.000	1,73	9.595.000	5,18	+ 3,45	8.483.000	4,77	-0,41
Educação	13.622.600	6,06	14.283.600	7,69	+ 1,63	15.879.600	8,91	+1,22
Energia	3.026.000	1,34	5.625.000	3,04	+ 1,70	3.674.000	2,07	-0,97
Habitação e Planejamento Urb.	105.477.000	46,75	63.013.000	33,95	-12,80	44.530.000	25,02	-8,93
Saúde e Saneamento	33.051.600	14,65	29.982.500	16,15	+ 1,50	33.263.500	18,68	+2,53
Transportes	10.106.700	4,48	13.390.700	7,22	+ 2,74	16.408.700	9,22	+2,00
Total Geral	225.576.900	100,00	185.562.040	100,00		177.986.334	100,00	

7. Essas as considerações que nos cabe fazer sobre o OPI do Distrito Federal, na parte sob o nosso exame.

Devemos salientar o fato de que a carência de informações em determinados setores impede que o Governo do Distrito Federal possa manter estatísticas exatas. Mas, dentro do possível, o presente Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal, para o triênio 1972/74, deve atender, com pequena margem de erro, às reais necessidades do Governo do Distrito Federal.

8. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 82, do OPI-DF, na parte relativa às Secretarias de Administração, Educação e Cultura e de Governo, com as seguintes emendas que visam corrigir enganos de impressão na mensagem:

EMENDA N.º 1-R

No Quadro Programa de Trabalho de Região Administrativa — V Sobradinho

dinho (Secretaria de Governo), na coluna Total do Triênio; linhas totais:

Onde se lê: 1.740.000

Leia-se: 1.740.400

EMENDA N.º 2-R

No Orçamento Sintético de Região Administrativa — V Sobradinho (Secretaria de Governo), na coluna Total do Triênio, código 4.0.0.0 — Despesa de Capital:

Onde se lê: 1.740.000

Leia-se: 1.740.400

EMENDA N.º 3-R

No Orçamento Sintético de Região Administrativa — V Sobradinho (Secretaria de Governo), na coluna Total de Triênio, código 4.1.0.0 — Investimentos:

Onde se lê: 1.740.000

Leia-se: 1.740.400

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1971. — Cattete Pinheiro, Pre-

sidente — Adalberto Sena, Relator — Saldanha Derzi — Antônio Fernandes — Waldemar Alcântara — Benedito Ferreira — Heitor Dias — Fernando Corrêa — Osires Teixeira.

PARECER N.º 513, de 1971

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1971, DF que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1972/74.

Relator: Sr. Saldanha Derzi

Aprovar o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1972/74 é objetivo do projeto de lei que vem ao exame desta Comissão e que estima, para o período, as Despesas Correntes em Cr\$ 1.515.395.780,00 e as Despesas de Capital no montante de Cr\$ 589.125.274,00. Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital são assim distribuídos:

1. Recursos do Tesouro	155.053.400	149.930.540	160.551.334
Ordinários	139.849.400	129.767.540	138.880.334
Vinculados	15.204.000	20.163.000	21.671.000
2. Recursos dos Órgãos da Administração Indireta	22.823.500	17.931.500	17.435.000
3. Outros Recursos	47.700.000	17.700.000

No art. 3.º do projeto, é indicado o desdobramento das despesas de capital programadas com base nos recursos considerados disponíveis, conforme quadros demonstrativos que apresenta.

No art. 4.º, é previsto o reajuste, nas propostas orçamentárias anuais, das importâncias estimadas a preços de 1972. Convém corrigir o lapso gramatical existente no caput desse artigo e, ainda, os equívocos praticados nos demonstrativos.

É conveniente salientar que há perfeita compatibilidade entre a proposta de Orçamento Plurianual e a Orçamentária para 1972, o que demonstra que "as soluções a médio e longo prazos substituem, gradualmente, as ações administrativas de emergência". Tanto que, na Introdução ao Orçamento Plurianual de Investimentos, em exame, estão as seguintes informações:

— O Governo do Distrito Federal, em razão do suporte institucional e funcional que lhe serve de base e dos estudos especiais que vêm fundamentando os planos diretores setoriais, recentemente elaborados ou em elaboração, sentiu a necessidade e teve condições de montar o 1.º Plano de Desenvolvimento Integrado, uma visão sócio-económica geral e sistemática do Distrito Federal, adequando recursos, estabelecendo metas e definindo prioridades econômicas e sociais relacio-

nadas com as funções que o Distrito Federal desempenha, de sede da Capital da República, polo de desenvolvimento regional e de importante complexo urbano do País. Atualmente, pode-se referir à Administração do Distrito Federal como um realizado modelo de organização racional, dinamicamente adaptado e adaptável às transformações evolutivas do processo de consolidação política da Capital, de atividade econômica e do ajustamento social na área do Distrito Federal e na região que polariza.

A população do DF, a partir de 1960, aumenta à taxa geométrica de 14,4% ao ano. Todavia, conforme assinalam as notícias oficiais, "a Receita Orçamentária, ou seja, os recursos de que dispõe o Governo, a fim de fazer frente aos problemas oriundos do inevitável aumento populacional, não apresenta perspectivas de um crescimento proporcional; muito ao contrário, as estimativas nos mostram um decréscimo médio anual de 0,12% no pe-

riodo 70/74 em termos reais, contra uma expectativa de incremento populacional de 13,14%".

Na realidade, em 1970, a queda de receita chegou a 8,1%, em relação a 1969. No exercício corrente, o decréscimo previsto é de 9,8% do total orçado. O fenômeno se deve ao comportamento das importações de trigo, sobre as quais incide o ICM que fornece grande parcela dos recursos para a Capital da República. Tomando-se por base o ano de 1968, é a seguinte a renda per capita do DF, até 1974, a preços constantes de 1970:

Anos	Cr\$	Taxa de crescimento
1968	1.004,1	—
1969	1.005,1	0,2
1970	813,6	— 19,1
1971	692,8	— 14,8
1972	613,2	— 11,5
1973	542,5	— 11,6
1974	485,0	— 10,3

A taxa de crescimento real da Receita Orçamentária e da população do DF, para o mesmo período, é a seguinte:

Anos	Transf. da União	ICM s/ o trigo	Total	População
1968	—	—	—	—
1969	9,6	13,3	10,3	10,1
1970	— 13,8	— 0,5	— 8,1	13,7
1971	— 7,3	— 4,6	— 3,6	13,2
1972	21,7	— 43,7	— 0,5	13,5
1973	2,7	— 21,8	— 0,1	12,9
1974	1,5	— 18,6	0,7	12,4

Ainda nesse período, é a seguinte a composição percentual da Receita Orçamentária:

Ano	Transf. da União	ICM s/o trigo importado	Transf. do ICM s/ o trigo importado	Receita própria
1968	60,1	30,4	90,5	9,5
1969	59,7	31,1	90,8	9,2
1970	56,0	33,7	89,7	10,3
1971	53,8	33,3	87,1	12,9
1972	65,2	18,7	83,9	16,1
1973	67,0	14,6	81,6	18,4
1974	67,5	11,8	79,3	20,7

Na exposição em que analisa a situação financeira do Distrito Federal, lê-se:

— Apesar de estruturalmente impossibilitado de se tornar auto-suficiente a curto prazo, o Governo do Distrito Federal tem procurado aumentar suas fontes de recursos próprios. Assim, espera-se um aumento médio anual da Receita Própria de 18,27%, superior às taxas de crescimento demográfico.

Relativamente às categorias econômicas, a demonstração da Receita e da Despesa totais para o triénio é a que se pode verificar nos quadros abaixo:

DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA E DESPESA, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Triénio 1972/1974

R E C E I T A	S O M A	T O T A L	D E S P E S A	S O M A	T O T A L
Receitas Correntes					
Do Tesouro	1.455.679.226		Despesas Correntes		
Da Administração Indireta	205.486.500	1.661.165.726	Do Tesouro	1.298.905.480	
Superavit 144.769.946					
Despesas Correntes					
Do Tesouro			Do Tesouro	1.298.905.480	
Da Administração Indireta			Da Administração Indireta	217.490.300	1.516.395.780
Superavit 144.769.946					
T O T A L 1.661.165.276					
Receitas de Capital					
Superavit do Orçamento Corrente	144.769.946		Despesas de Capital		
Do Tesouro	308.761.528	589.125.274	Do Tesouro	465.535.274	
Da Administração Indireta	135.593.800	589.125.274	Da Administração Indireta	123.590.000	589.125.274

R E S U M O

Receitas e Despesas Correntes		1.661.165.726	1.516.395.780
Receitas e Despesas de Capital		444.355.328	589.125.274
TOTAL		2.105.521.054	2.105.521.054

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente projeto, parte referente ao texto da Lei e Receita, com as emendas de redação que seguem:

EMENDA N.º 1 — R

No "Quadro Demonstrativo da Receita do Distrito Federal", na coluna Total, linha Total da Receita do Tesouro:

Onde se lê: 1.764.440.734

Leia-se: 1.764.440.754

EMENDA N.º 2 — R

No Anexo "Listagem das Despesas de Capital por Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades", na coluna de 1973, no Subprograma 08 — Planejamento e Organização:

Onde se lê: 34.015.640

Leia-se: 34.016.640

EMENDA N.º 3 — R

No Anexo "Listagem das Despesas de Capital por Programas, Subprogra-

mas, Projetos e Atividades", na coluna 1973, Subprograma 06 — Associativismo e Sindicalismo:

Onde se lê: 300.00

Leia-se: 300.000

EMENDA N.º 4 — R

No Anexo "Quadro de Aplicações por Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades", na coluna Total de 1974, Atividade SEP 2.025 — Manutenção

das Atividades da Secretaria de Segurança Pública:

Onde se lê: 24.429.000

Leia-se: 23.429.000

EMENDA N.º 5 — R

No Anexo "Quadro de Aplicações por Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades", na coluna Total do Triénio, Atividade SEP 2.025 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública:

Onde se lê: 73.287.000

Leia-se: 70.287.000

EMENDA N.º 6 — R

No Anexo "Quadro de Aplicações por Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades", na coluna Total de 1973, Subprograma 06 — Planejamento Urbano:

Onde se lê: 29.700.000

Leia-se: 29.750.000

EMENDA N.º 7 — R

No Anexo "Quadro de Aplicações por Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades", na coluna "Despesa de Capital do ano de 1974, Subprograma 05 — Assistência Hospitalar Geral:

Onde se lê: 1.862.200

Leia-se: 1.862.000

EMENDA N.º 8 — R

No Anexo "Demonstração da Despesa pela Categoria Económica segundo os Programas, ano de 1972", na coluna Administração, na linha Total das Despesas de Capital

Inclua-se: 250.000

EMENDA N.º 9 — R

No Anexo "Demonstração da Despesa pelas Categorias Económicas segundo os Programas, ano de 1973", na coluna Educação, linha do Total Geral:

Onde se lê: 122.223.900

Leia-se: 123.223.900

EMENDA N.º 10 — R

No Anexo "Demonstração da Despesa pelas Categorias Económicas segundo os Programas, ano de 1973", na coluna Energia, na linha do Total da Despesa de Capital:

Inclua-se: 5.625.000

EMENDA N.º 11 — R

No Anexo "Demonstração da Despesa pelas Categorias Económicas segundo os Programas, ano de 1973", na coluna Energia, na linha Subtotal (de Recursos do Tesouro)

Inclua-se: 7.025.000

EMENDA N.º 12 — R

No Anexo "Demonstração da Despesa pelas Categorias Económicas segundo os Programas, ano de 1974", na coluna Energia, na linha Total das Despesas de Capital

Inclua-se: 3.674.000

EMENDA N.º 13 — R

No Anexo "Demonstração da Despesa pelas Categorias Económicas segundo os Programas, ano de 1974", na coluna Energia, na linha Subtotal (de Recursos do Tesouro)

Onde se lê: 3.074.000

Leia-se: 5.074.000

EMENDA N.º 14 — R

No Anexo "Demonstração da Despesa pelas Categorias Económicas segundo os Programas, triénio 1972/1974", na coluna Agropecuária, linha Despesas Correntes

Onde se lê: 61.377.719

Leia-se: 61.377.779

EMENDA N.º 15 — R

No Anexo "Demonstração da Despesa pelas Categorias Económicas segundo os Programas, triénio 1972/1974", na coluna Habitação e Planejamento Urbano, na linha Subtotal (Recursos da Administração Indireta)

Onde se lê: 132.890.000

Leia-se: 132.890.800

EMENDA N.º 16 — R

Os Quadros "Demonstrativo Geral da Receita e da Despesa, segundo as categorias económicas, Triénio — 1972/1974" e o de "Resumo" passam a figurar de acordo com o anexo I do presente parecer.

EMENDA N.º 17 — R

No Anexo "Demonstração da Despesa pelas Categorias Económicas segundo os Programas, triénio 1972/1974", na coluna Total Geral, na linha Total das Despesas de Capital

Onde se lê: 465.535.272

Leia-se: 465.535.274

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1971. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Waldemar Alcântara** — **Antônio Fernandes** — **Adalberto Sena** — **Bento Ferreira** — **Heitor Dias** — **Fernando Corrêa** — **Osires Teixeira**.

PARECERES

N.ºs 514, 515 e 516, de 1971

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1971 (n.º 286-B/71, na Casa de origem), que autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a constituir a sociedade por ações Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN), e dá outras providências.

PARECER N.º 514

Da Comissão de Minas e Energia

Relator: Sr. Arnon de Mello

Desde a época das especulações iniciais sobre as consequências do desenvolvimento da energia nuclear, bem como do subsequente e intenso debate da política nacional relativa a essa nova forma de energia para fins pacíficos, um grande esforço foi realizado no sentido de preparar o País para a sua efetiva utilização.

Tais expressões abrem a exposição de motivos, com a qual os Ministros da Fazenda, das Minas e Energia e do Planejamento e Coordenação Geral justificam o projeto de lei em exame desta Comissão, e que autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a constituir a sociedade por ações denominada Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN), e dá outras providências.

A empresa a ser criada terá caráter de autarquia vinculada ao Ministério das Minas e Energia; sede e fôro na Capital Federal; laboratórios, unidades industriais, escritórios ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional (art. 1.º, § 1.º) e prazo de duração indeterminada (art. 1.º, § 2.º). Será regida pelas disposições previstas no presente projeto e na legislação aplicável às sociedades anônimas e pelos seus Estatutos (art. 1.º, § 3.º). A vinculação com o Ministério das Minas e Energia se fará por meio da Comissão Nacional de Energia Nuclear, que designará representante aos atos constitutivos da sociedade (art. 2.º).

No art. 3.º estão as finalidades da companhia e, no art. 4.º, há permissão para realizar estudos científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos, bem como para promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais necessários às atividades da organização.

O art. 5.º facilita convênios com órgãos públicos ou privados, além de permitir contratos com especialistas; o art. 6.º se refere à admissão de acionistas; o art. 7.º indica o capital social; o art. 8.º trata das ações e os direitos delas resultantes; o art. 9.º alude à integralização do capital, convindo assinalar que no disposto no § 2.º há referência a dispositivo revogado pela Lei de Mercado de Capitais

(precisamente, o art. 6º do Decreto-lei n.º 493, de 10 de março de 1969). Portanto, a integralização em dinheiro, de que trata o referido art. 9º, § 2º, só se completará com a indicação de outra fonte de recursos, o que não compete a esta Comissão, mas à de Finanças.

Quanto ao art. 10, trata da composição da Diretoria; o art. 11, do Conselho Fiscal; o art. 12, do regime jurídico do pessoal; o art. 13 permite a funcionários públicos civis e militares da União e das entidades autárquicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais servir na companhia, em cargos de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica. O art. 14 se ocupa do exercício social; o art. 15 destina dividendos que a União tiver na PETROBRAS e na

ELETROBRÁS à CNEN; o art. 16 se refere à aplicação de dividendos; o art. 17 é relativo à manutenção de um Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear; o art. 18 regula os efeitos fiscais nas importações de equipamento e, finalmente, o art. 19 trata da vigência da lei.

A proposição em análise atende aos anseios e às necessidades do País. Principalmente porque demonstra que o Brasil conseguiu libertar-se dos recuos e das hesitações, no tocante à política nuclear, e está disposto a cumprir, nos mínimos detalhes, o convênio especial firmado entre a CNEN e o Centro de Pesquisa de Jülich Ltda. sobre cooperação científico-tecnológica, no setor nuclear.

Reconhecidamente, a energia nuclear é preocupação crescente de tó-

das as nações, porquanto a sua aplicação adequada é fator de desenvolvimento econômico e depende da integração de avançados conhecimentos científicos e tecnológicos. Em pronunciamentos que tive oportunidade de realizar, no Plenário do Senado, procurei situar o problema da energia nuclear no mundo moderno e a batalha que as grandes potências empreenderam para conquistar o segredo da fissão e mantê-lo fora do alcance das demais nações. Tal esforço pode ser avaliado pelo fato de, em agosto de 1945, haver explodido a primeira bomba atómica sobre Hiroshima e, a partir de 1957, terem sido criados três sistemas de controle visando a impedir a fabricação de armas nucleares, entre eles o sistema de salvaguardas da Agência Internacional de Energia Atómica.

DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA E DESPESA, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Triénio — 1972/1974

RECEITA	SOMA	TOTAL	DESPESA	SOMA	TOTAL
Receitas Correntes					
Do Tesouro	1.455.679.226		Despesas Correntes		
Da Administração Indireta	205.486.500	1.661.165.726	Do Tesouro		
			a — Despesas	1.270.956.407	
			b — Reservas de Contingência	27.949.073	
			Da Administração Indireta	217.490.300	1.516.395.780
			Superavit		144.769.946
			TOTAL		1.661.165.726
Receitas de Capital					
Superavit do Orçamento Corrente	144.768.946		Despesas de Capital		
Do Tesouro	308.761.528		Do Tesouro	465.535.274	
Da Administração Indireta	135.593.800	589.125.274	Da Administração Indireta	123.590.000	589.125.274

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.661.165.726	1.488.446.707
Receitas e Despesas de Capital	444.355.828	589.125.274
SUBTOTALS	2.105.521.054	2.077.571.981
Reserva de Contingência		27.949.073
TOTAIS	2.105.521.054	2.105.521.054

Da pesquisa e dos estudos a que procedi, relativamente ao assunto, pude aquilatar o que a desintegração do átomo representa para a paz e para a guerra. Disse, por exemplo, num dos meus discursos:

"A utilização da energia nuclear para a destruição de cidades, logo após a sua descoberta, criou-lhe uma sinistra imagem mortífera que ainda hoje inspira pânico. Não pode todavia aquela circunstância reduzir-lhe as possibilidades de promover o bem. Como toda força criadora, é a energia nuclear neutra, e ao homem cabe determinar o seu emprégo, se para construir ou para destruir. Qualquer indústria, é claro, por mais inocente, tanto produz para a paz como para a guerra. E qual o elemento de progresso, descoberta ou invenção, que não serve, ao mesmo tempo, para o bem e o mal, a destruição e a construção, caracteristicamente arma de dois gumes, que é? O nosso Santos Dumont morreu torturado pelo sentimento de culpa de haver inventado o avião porque este era empregado como arma de guerra."

Já afirmei, antes, que os riscos de utilização da energia nuclear são reais. Todavia, os benefícios que podem advir do seu emprégo superam todos os riscos possíveis. E justamente convencido disso é que sempre defendi o princípio de que, em vez da desnuclearização, competia ao Brasil optar pela "nuclearização do mundo, principalmente dos países menos adiantados, alargando, quanto possível, a área das aplicações pacíficas do átomo".

Felizmente, o Brasil comprehendeu a urgência de recuperar o tempo perdido, no setor. Menos para jactar-se de integrar o chamado "Clube Atômico" do que para promover o próprio desenvolvimento. Assim, foi firmado o convênio entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (Brasil) e o Centro de Pesquisas Nucleares de Jülich (República Federal da Alemanha) que "abre perspectivas precisas de estreita e significativa cooperação, admitindo, além do intercâmbio de cientistas e de experiências, a realização, em comum, de projetos e pesquisas". Pelo art. 2, do convênio, as referidas instituições "cooperarão nos seguintes setores da pesquisa nuclear e do desenvolvimento técnico nuclear: 1. produção de energia nuclear; 2. matérias-primas usadas na técnica nuclear; 3. combustíveis e ciclos de combustíveis; 4. produção e aplicação de radioisótopos; 5. problemas de formação de pessoal; 6. proteção contra irradiação e segurança; 7. química nuclear; 8. física nuclear; 9. análise de sistema".

Convém salientar que o Centro de Pesquisas Nucleares de Jülich (KFA) desenvolveu reatores do tipo Pebble-Bed que, juntamente com o do tipo Peach-Bottom, desenvolvido nos Estados Unidos, alcança alta temperatura. Ambos os tipos operam urânio altamente enriquecido e, também, tório, elemento fértil que se encontra com relativa facilidade nas reservas minerais brasileiras.

Pelo documento assinado entre a CNEN e o KFA, a cooperação inclui a realização de cursos técnicos para cientistas brasileiros. Traz, por conseguinte, a vantagem de preparação de profissionais de alta qualificação, ao País.

Informa a exposição de motivos que acompanha a proposição, que o avanço brasileiro, no campo da energia nuclear, é realizado sem danos à evolução tecnológica, econômica e política, não acarretando "atrasos que tenham tido ou possam vir a ter consequências negativas irreparáveis ou irrecuperáveis sobre o desenvolvimento do País". Afirma que tem sido mantido o treinamento básico de especialistas, dos quais "grande número foi enviado ao exterior, sem discriminação de escolas ou tendências, e em graus diversos de adestramento científico ou tecnológico". Isso teria permitido variada experiência, útil agora. E enfatiza:

"Fomos lentos na pesquisa em busca de minerais de urânio. Mas estamos, rapidamente, recuperando o tempo perdido. Com a criação da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRE) e a canalização, para a CNEN, de recursos significativos destinados à prospecção geológica através da CPRM, multiplicou-se o esforço que vinha sendo realizado de forma indiscutivelmente mediocre para um País da dimensão territorial do Brasil.

Assim é que, em termos de sondagens de áreas promissoras, desde 1953 até 1968, inclusive, durante um período de 16 anos, foram furados apenas 21.000 metros. Mas, só no ano de 1969, realizaram-se mais de 17.000 metros e, em 1970, 46.000 metros. No corrente ano, devemos ultrapassar 106.000 metros e o programa para 1972, 200.000 metros."

Efetivamente, a ênfase dada às pesquisas conduziu à descoberta dos depósitos de Poços de Caldas, onde o urânio é economicamente explorável. Por outro lado, a primeira usina termonuclear, a ser instalada em Angra dos Reis, Estado do Rio, obedece às melhores definições técnicas de reatores.

Informa a exposição de motivos que, nos termos da legislação em vigor, a

CNEN firmou convênio com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS —, para que fosse procedida a concorrência internacional, construção e operação da primeira usina. A tarefa se completou por intermédio da Furnas — Centrais Elétricas S.A., a mais forte subsidiária, no nível técnico e na experiência, com que conta a ELETROBRÁS. O reator a ser instalado é "de tipo universalmente comprovado, com 600.000 kw elétricos, potência esta compatível com a dimensão do sistema energético no qual está integrado".

Essa usina tem importante desempenho a cumprir. Cabe-lhe, por exemplo, "a preparação gradativa para o importante programa que deverá ser acelerado na década de oitenta". Daí por que, para justificá-la técnica e econômicamente, foram observados os princípios recomendados pela moderna técnica de expansão de sistemas.

O convênio CNEN-ELETROBRÁS, portanto, responsável que é pelo programa de energia nuclear, está sendo executado com eficiência, permitindo concluir que, dentro de poucos anos, o Brasil tenha ingressado em nova tecnologia. Principalmente quando estão previstos vultosos dispêndios no programa nuclear, a partir de 1980.

O Governo reconhece a necessidade de manter programa de desenvolvimento tecnológico tal, que permita a fabricação de materiais e componentes para as instalações nucleares. E frisa:

"É importante observar que o mercado de usinas nucleares é atendido, em termos de equipamentos, pelo ramo elétrico-mecânico da indústria e, em termos de combustível, pelo ramo químico-metalúrgico. Desta forma, a infra-estrutura industrial necessária para atender a grande parte do mercado nuclear já existe no País.

.....

Poderíamos dizer que a CNEN está com duas das suas principais tarefas em plena execução e dispõe, para essa finalidade, de instrumentos adequados e tem, diante de si, dois problemas de vulto a resolver.

.....

Cumpre agora promover-se, de um lado, a implantação progressiva do ciclo do combustível, a partir da jazida já descoberta, e, de outro, o desenvolvimento da tecnologia nuclear em íntima ligação com a indústria nacional."

Ai está. Justamente para realizar os dois objetivos expostos é que o Poder Executivo propõe ao Congresso

Nacional a criação da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, que será o órgão executor da política de combustível e de desenvolvimento da tecnologia nuclear traçada pela CNEN.

Pelo que se pode verificar, a CBTN vai preencher lacuna existente em setor de atividade essencial ao desenvolvimento econômico e social do País. O papel que lhe está reservado, no tocante à energia nuclear, se assemelha ao da PETROBRAS, no campo petrolífero. E, para assegurar-lhe os recursos financeiros de que precisa, o projeto em exame destina parcela dos dividendos da União, e referentes ao capital aplicado na ELETROBRAS e na PETROBRAS.

A CBTN será a entidade destinada a completar o quadro de ação da Comissão Nacional de Energia Nuclear, à qual poderá, inclusive, prestar apoio técnico e administrativo. Isto porque será sociedade anônima subsidiária da CNEN, além de ter como Presidente, o Presidente da mesma CNEN.

Todos os detalhes do projeto estão plenamente fundamentados na exposição de motivos.

Nenhuma dúvida existe quanto ao sentimento que inspirou: colocar o Brasil em posição de igualdade com as grandes potências internacionais. A empresa que o projeto preconiza é a vontade enorme de furar o colonialismo científico, escravizante como todo colonialismo, que esmaga toda esperança de ascensão e que mata no nascedouro qualquer veleidade de libertação — conforme tive oportunidade de salientar, num de meus discursos no plenário desta Casa. Frisei, naquela ocasião:

"A submissão a que se reduzem as Nações que não possuem tecnologia própria é realmente muito maior do que a dos antigos países coloniais, tanto os problemas surgidos com os tempos presentes, entre eles a explosão demográfica, não se resolvem sem as novas formas de desenvolvimento. Privada da ciência e da técnica, uma nação recuará à pré-história, em termos de progresso e de cultura, e perde naturalmente sua independência para as avançadas em tecnologia."

Exemplo disso acaba de ser dado pelas Nações Unidas, no caso da admissão da China Continental e da consequente expulsão de Formosa. A China, enquanto não dispunha de bomba atómica e bomba de hidrogênio — em outras palavras, enquanto não dominou o segredo da energia nuclear — foi mantida fora da Organização das Nações Unidas. Agora, no entanto, ela dispõe do "argumento nuclear" e sua presença nas Nações Unidas foi compreendida, como

essencial e necessária, mesmo à custa de Formosa, cuja presença era mantida, no organismo internacional, com o apoio dos Estados Unidos.

O Brasil tem de recuperar o tempo perdido. A empresa que a proposição preconiza é do interesse nacional.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1971. — Benjamin Farah, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Antônio Fernandes — Leandro Ma-ciel — Milton Trindade.

PARECER N.º 515, de 1971

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Helvídio Nunes

Na forma do art. 51 da Constituição, o Presidente da República encaminha, à deliberação do Congresso Nacional, o presente projeto de lei, que autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a constituir a sociedade por ações Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN), e dá outras providências.

Exposição de motivos dos Ministros da Fazenda, das Minas e Energia e do Planejamento e Coordenação Geral acompanha a proposição, informando sobre o esforço realizado, no sentido de conduzir o País para a efetiva utilização da energia nuclear para fins pacíficos. Frisa que a política nacional para o setor está sendo conduzida progressiva e firmemente, embora "a estratégia a seguir, que dependia de definições e opções técnicas, não pudesse, desde o início, ser perfeitamente definida". Reconhece que a descontinuidade administrativa da CNEN trouxe alguma desorientação quanto aos rumos a seguir; mas isso decorreu sob o reflexo das incertezas existentes nos países do mais avançado nível científico e tecnológico. E que, mesmo nas nações desenvolvidas, o caminho, tanto no domínio técnico como no econômico e financeiro, estava sendo percorrido debaixo de intensa competição de caráter eminentemente político. Eis por que, no Brasil, foi lenta a pesquisa em busca de minérios de urânia. Todavia, está sendo "rápidamente recuperado o tempo perdido". Os Ministros afirmam:

"Assim é que, em termos de sondagens de áreas promissoras, desde 1953 até 1968, inclusive, durante um período de 16 anos, foram furados apenas 21.000 metros. Mas, só no ano de 1969, realizaram-se mais de 17.000 metros e, em 1970, 46.000 metros. No corrente ano, devemos ultrapassar 106.000 metros e o programa para 1972 prevê 200.000 metros."

Confirma a exposição de motivos que a primeira usina eletrônica brasileira será instalada na região Centro-Sul do País. Para isso, foi firmado convênio entre a ELETROBRAS e a CNEN, tendo a primeira indicado sua subsidiária de mais alto nível técnico e experiência — Furnas, Centrais Elétricas S/A — para executar o convênio. E, depois dos estudos realizados para abertura de concorrência internacional, veio a opção "por um reator de tipo universalmente comprovado, com 600.000kw elétricos, potência esta compatível com a dimensão do sistema energético no qual será integrado".

A primeira usina termelétrica a instalar-se no País, entre outras, a finalidade de preparar, gradativamente, "o importante programa que deverá ser acelerado na década de oitenta", insinuando justificação técnica e econômica nos moldes recomendados atualmente, no tocante à expansão de sistemas. E os Titulares da Fazenda, das Minas e Energia e do Planejamento, assinalam:

"O cumprimento da política nacional de energia nuclear a curto prazo, no que se refere à produção de energia elétrica, está, portanto, sendo executado a contento, através do convênio CNEN—ELETROBRAS. Furnas, como delegada da ELETROBRAS, está demonstrando a sua capacidade de adaptar, à nova tecnologia, a sua consagrada capacidade no domínio da energia convencional e, portanto, de cumprir, dessa forma, o objetivo nacional traçado para o futuro próximo, no que se refere à geração de energia nuclear.

Os estudos levados a cabo pelos órgãos de planejamento da ELETROBRAS, da CNEN e de outras entidades, usando das mais modernas técnicas de projeção, conduzem a um programa que prevê o aumento da capacidade de geração existente, em 31 de dezembro de 1970, de 11.400 kw, para cerca de 28.000 kw, até 1980, de usinas cuja potência global deverá ser da ordem de 16.600 kw, das quais, certamente, a parte predominante será de usinas hidrelétricas, em face da disponibilidade, para esse fim, de recursos hidráulicos economicamente aproveitáveis."

A previsão é de que, a partir de 1980, o Brasil deverá crescer mais de 3.000 kw anuais à sua capacidade de geração elétrica e a tendência é de utilização plena dos "potenciais hidrelétricos economicamente exploráveis". Esse detalhe leva à conclusão de que deverá crescer a "partici-

pação da geração térmica, com predominio, dentro d'este campo, da de origem nuclear".

Do ponto de vista desta Comissão, há — diante do exposto — urgente necessidade de criação de indústria nacional que permita geração de energia nuclear e, também, da implantação da indústria referente ao ciclo de combustível nuclear. O Governo se empenha na solução do problema, mediante a construção da primeira usina que, do ponto de vista de equipamento, será atendida pelo setor elétrico-mecânico e, quanto ao combustível, pelo ramo químico-metáurgico. Ora, o País já dispõe de infra-estrutura industrial capaz de suportar o esforço de desenvolvimento tecnológico. E procura criar empresa capaz de adquirir, em futuro próximo, vida própria e de ser, ao mesmo tempo, "órgão executor da política de combustíveis e de desenvolvimento da tecnologia nuclear". Essa empresa deverá ter condições de operar como empresa privada, agindo, portanto, com fins lucrativos e por conta própria.

O projeto em exame é do maior interesse nacional, do ponto de vista econômico. Sucede que o disposto no art. 9º, § 2º, carece de emenda. É que o art. 6º, do Decreto-lei n.º 493, de 1969, está revogado por dispositivo da Lei de Mercado de Capitais. O assunto, porém, é da competência da Comissão de Finanças. Cabe, portanto, a esta Comissão, olhar apenas o ângulo econômico, o qual, na realidade, é plenamente atendido.

Somos, ante o exposto, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1971. — Amaral Peixoto, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Wilson Campos — Augusto Franco — Milton Cabral — Jessé Freire — Leandro Maciel — José Lindoso.

PARECER N.º 516

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Virgílio Távora

Nos térmos do art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto que autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) a constituir a sociedade por ações, Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, e dá outras providências.

2. Já quando relatamos o Subanexo Minas e Energia, tanto do OPI 1972/74, quanto da Lei Ánua, ensejamos de afirmar ser um dos pontos altos da atual Administração Federal sua Política Nuclear, dispersa, conflitante e em certos pontos infantil, antes de 1969.

Efetivamente, até esta data, não é de nos orgulhar o conjunto imenso de contradições em que se constituiu, no correr dos anos, a atividade do poder público neste setor. No momento, é interessante verificar, tão rapidamente quanto possível, a ação governamental no passado, para bem situarmos o problema.

O ano de 1945 pode ser considerado como o ANO UM de nossa História no setor nuclear, com a exportação, em escala apreciável, de monazita. Seis anos após, a Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, regulamentada por decreto de 4 de maio de 1951, cria o Conselho Nacional de Pesquisas. E já em 1º de dezembro daquele ano, o Decreto n.º 30230 aprova o Regulamento para Pesquisa e Lavra de Minerais, de interesse para a produção de energia atômica, surgindo em 1952, a 21 de fevereiro, a Comissão de Exportação de Materiais Estratégicos.

Desde então, começaram as contradições cíclicas:

Em 1953, o Conselho de Segurança Nacional entra na apreciação do assunto, firmando sua Secretaria (como agora) uma exposição de motivos em que é defendida a tese, aliás, muito justa, de que o Brasil, pelo fornecimento de materiais estratégicos, deveria receber compensações específicas destinadas ao aparelhamento do País para a época atômica.

Já em julho de 1954 (4/VII) o Decreto n.º 35.618 altera a redação do artigo 1º do Decreto n.º 30.583 de 1942, já citado, que dispõe sobre a exportação de materiais estratégicos, o qual, por sua vez, também foi modificado em 1955 (um ano após!) pelo Decreto n.º 38.252, de 10 de novembro.

O ano de 1955 assinala o inicio do primeiro programa de prospecção racional de urânia de grande porte, lançado por um grupo misto de geólogos brasileiros e americanos, fruto do Acordo firmado entre os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América, em agosto desse ano.

Em 1956 vai evidenciar-se o reflexo da mudança de Governo sobre a Política Nuclear, que passa a seguir outra orientação:

1) — O Presidente da República transforma uma proposta do Conselho de Segurança Nacional, datada de 1954, nas primeiras "Diretrizes Governamentais para a Política Nacional de Energia Nuclear".

2) — Denuncia o Acordo de Prospeção de Urânia firmado em 1955, bem como:

3) — Cria, em Agosto, o Instituto de Energia Atômica (Decreto n.º 39.872, de 31-8, transformando-o já em Outubro (!!!) na Comissão Nacional de Energia Nu-

clear, pelo Decreto n.º 40.110, de 10/X, não revestida ainda da forma autárquica atual.

Esta recém-criada CNEN retoma um estudo feito por iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisas, pela "Société de Produits Chimiques de Terres Rares" (França) que recomendava, já em 1942, a construção de duas usinas de beneficiamento do minério de zircônio uranífero em Poços de Caldas.

Para não fugir à regra, é alterado o Decreto n.º 29.155, de 17-1-51.

Em 1957, o Decreto n.º 42.155, de 27-VII, institui o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), assinado em New York, passando o Brasil a gozar dos direitos e benefícios dos membros desta Instituição e muito pouco aproveitamento, por sinal.

Em 1958, confirmando nossas assertivas anteriores, nova alteração do Decreto n.º 29.155, de 7-1-51, tem lugar...

Em 1959, é criada, na CNEN, a Superintendência do Projeto Mambucaba (Decreto n.º 47.574, de 31-XII-59), que teria como seqüência:

Em 1960, ano da criação do Ministério de Minas e Energia (Lei n.º 3.782, de 22-VI-60) e da vinculação à atividade nuclear de recursos do Fundo Federal de Eletrificação (Decreto número 49.508, de 12-XII-60), iniciam-se as obras do Planalto de Poços de Caldas a que nos referimos atrás. A parte do engenheiro civil estava orçada, naquela data, em 473 milhões e o equipamento em US\$ 3.199.000.

Em 1951 um Ano após, por coincidência, quando a CNEN inaugurava uma nova etapa em suas atividades de prospecção de urânia, os primeiros geólogos formados no Brasil havendo sido diplomados em 1960 (cursos de Pôrto Alegre, São Paulo, Ouro Preto e Recife). O andamento da obra e a compra do minério foram sustados... restando, deste sonho de tratamento anual de 10.000 toneladas de minério com 0,5% de U308 para produção de 35 toneladas/ano de óxido de urânia, apenas um cemitério de concreto e vergalhões, monumentos à irresponsabilidade.

Em 1962, em maio, é firmado o acordo Brasil-França, de grande alcance para as nossas atividades (aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 35/63 de 16-XII-63) passando o "Commissariat à L'Energie Atomique" a manter colaboração efetiva com a CNEN.

Em agosto, nova lei (!!!) dispondo sobre Política Nacional de Energia Nuclear e organizando a Comissão Nacional de Energia, como autarquia.

Já em novembro, outra alteração (!!!) na vinculação dos recursos do Fundo Federal de Eletrificação (Lei

n.º 4.156, de 28-XI-62) e, em dezembro, a ratificação do Brasil ao Estatuto na AIEA (Decreto n.º 51.621, de 14-XII-62) à qual desde 1957 pertencia.

Em 1963 — época conturbada — o Decreto n.º 5.726, de 19-11, aprovou o Regulamento da Lei n.º 4.118, já alvo de incessantes críticas e centro de enorme controvérsia. A estas alturas, com tantas marchas e contramarchas, as companhias particulares que haviam ingressado na linha de fabricação de produtos de interesse nuclear induzidas pelo Governo, estavam à beira da insolvência.

Em 1964, pelo Decreto n.º 53.735, de 18-III (pouco antes do movimento revolucionário de 31 de março), foi a CNEN autorizada a constituir a Campanha de Materiais Nucleares do Brasil (COMANBRA), reconstituindo em um só bloco a ORQUIMA e SULBA (Companhias particulares, vítimas da intromissão governamental), adquiridas pelo Governo. Destinava-se ela a realizar, sob uma direção única, a lavra, o beneficiamento e o tratamento químico da monazita.

Mudança de governo, novas ideias: será necessário lembrar que hoje só existe uma Administração da Produção de Monazita, a qual nem ao menos controla suas fontes de matéria-prima?

Acalmia na fúria legiferante se estabeleceu no resto do ano de 1964 e nos seguintes, 1965 e 1966, mas se impõe esclarecer que neste período houve também uma grande Acalmia de Ação no setor nuclear, exceto na parte de prospecção, decorrente, principalmente, do exodo de cientistas após 31/III e do grau de prioridade que foi concedido pelo Governo passado à energia nuclear. Veja-se o pronunciamento de 6/VIII/67, do titular do MME: "Atividades na área da energia nuclear e eventualmente na instalação de uma usina átomo-elétrica pioneira, desde que o permitam os recursos financeiros". (!!)

No inicio de 1967, ainda no Governo Castello Branco, pactuou o Brasil o Acordo de Proscrição de Armas Nucleares na América Latina.

Novos horizontes foram abertos pelo Governo Costa e Silva com seus pronunciamentos presidenciais, secundados pelos do Ministro Magalhães Pinto, mais uma vez, uns e outros, em grande parte, divergentes das diretrizes anteriores.

Foi, porém, com a posse do atual Ministro de Minas e Energia que um rumo certo foi adotado, o que é motivo de ufania para todos os bons brasileiros.

3. O fato já foi por demais enfatizado quando das conclusões da CPI sobre Energia Nuclear, da qual tivemos a honra de ser o Presidente, em 1970, e este ano apresentadas ao Ple-

nário do Senado, em junho próximo passado.

De suas indicações constava justamente a necessidade da produção de nosso combustível nuclear e a construção de uma usina de enriquecimento de urânio, ao lado da imprescindibilidade da incentivação ao máximo da pesquisa de minerais de urânio e a construção de uma primeira central eletronuclear.

Estas duas últimas recomendações foram completamente atendidas.

A primeira tornou-se possível com a criação da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais e a canalização para a CNEN de recursos adequados destinados à prospecção geológica através daquela Companhia. Os resultados estão à vista: De 1953 a 1968 foram perfurados para tal fim 21.000m; só em 1969 essa cifra subiu a 17.000m e em 1970 46.000, estimando-se em 1971 e 1972 números de 106.000 e ... 200.000 metros. O primeiro depósito de minerais de urânio, economicamente explorável, já está bem definido em Poços de Caldas. A segunda — a construção da primeira central termo-nuclear de tipo comprovado — tem sua concretização assegurada graças a convênio, que nos termos da legislação em vigor, a CNEN assinou com a ELETROBRÁS, delegando a esta poderes para "efetuar a concorrência, a construção e a operação, da primeira usina eletronuclear brasileira a ser instalada na região Centro-Sul do País. Será ela instalada pela subsidiária desta — a Furnas — Centrais Elétricas S.A., com 600.000 Kw elétricos na região de Angra dos Reis.

4. Não é este parecer o documento apropriado para ser mais uma vez defendida a justeza da decisão presidencial, de com a devida antecedência cuidar de todos os passos imprescindíveis para estar o País capacitado a enfrentar, a partir de 1980, as necessidades de capacidade de geração elétrica, superiores a 3.000.000 Kw por ano, com a rápida exaustão das disponibilidades em potenciais hidroelétricos econômicamente exploráveis e com a participação crescente de geração térmica de origem nuclear predominantemente.

"A criação de uma indústria nacional que venha a atender à consequente demanda de equipamentos e instalação pertinentes à geração de energia termoelétrica, particularmente de origem nuclear, bem como aquelas destinadas à implantação da indústria referente ao ciclo do combustível nuclear" se torna imperiosa.

5. A exposição de motivos que instrui a iniciativa presidencial merece, neste passo, ver transcrita um de seus trechos:

"São satisfatórias, a nosso ver, as soluções dadas à pesquisa de minerais nucleares, através da ...

CPRM, bem como à construção e operação da usina eletronuclear, através da ELETROBRÁS. Cumple agora promover-se, de um lado, a implantação progressiva do ciclo do combustível, a partir da jazida já descoberta, e, de outro, o desenvolvimento da tecnologia nuclear em íntima ligação com a indústria nacional.

Para a consecução desses dois objetivos, consideramos necessária a criação de uma empresa capaz de adquirir em futuro próximo vida própria, e de ser, ao mesmo tempo, o órgão executor da política de combustível e de desenvolvimento da tecnologia nuclear que for traçada pela ... CNEN.

Consideramos, outrossim, perfeitamente compatíveis entre si os dois objetivos dentro de uma única empresa que, em relação ao primeiro, agirá por conta própria e com fins lucrativos, e que, em relação ao segundo objetivo, o de promover o desenvolvimento da tecnologia nuclear, operará como empresa de prestação de serviços, tanto para a CNEN como para a indústria privada.

Para a adequada e eficiente realização da pesquisa tecnológica, com vistas à implantação, a longo prazo, de uma indústria nuclear no Brasil, mister se faz, no entanto, que sejam assegurados, a empresa que ora se propõe criar, recursos que para ela possam fluir com regularidade.

Esse objetivo seria alcançado através da destinação de uma parcela de dividendos, relativos ao capital aplicado pela União na ELETROBRÁS e na PETROBRÁS, o que corresponderia, efetivamente, à utilização de recursos gerados pelos investimentos do Governo Federal nas duas formas predominantes de energia do presente, para desenvolver a fonte de energia cuja importância será crescente a partir da década de oitenta.

Através do projeto de lei que temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e sua eventual remessa ao Congresso Nacional, a empresa a ser criada, com a denominação de Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, seria a entidade executora que julgamos capaz de completar o quadro de ação da CNEN".

A solução proposta se configura, ainda, como mais um passo no sentido da reorganização desta Secretaria de Estado, dentro do espírito do Decreto-lei n.º 200/67, e que presidiu, há cerca de dois anos, à criação da CPRM. Naquela época, através da Ex-

posição de Motivos n.º 56/69, de 17 de julho de 1969, havíamos definido que, em linhas gerais, o que se pretendia alcançar de forma progressiva era:

"a) reter com os órgãos da administração direta apenas as atribuições específicas do planejamento, e política global, bem como as de natureza normativa e fiscalizadora, possibilitando drástica redução de suas dimensões, o que viria permitir a transferência total dos mesmos para Brasília, em tempo hábil;

b) integrar órgãos que tenham funções, em parte ou no todo, superpostas, realizando condensação do quadro de pessoal e evitando desperdício e desorientação;

c) transferir funções executivas de natureza empresarial para entidades de administração indireta, existentes ou a serem criadas."

Com o ensino e a pesquisa a cargo dos Institutos vinculados à CNEN, com a usina eletronuclear a cargo de FURNAS, com a pesquisa mineral executada pela CPRM e, finalmente, com o ciclo do combustível e a promoção do desenvolvimento tecnológico a cargo da nova empresa, a CBTN, ter-se-á instituído um sistema através do qual a CNEN poderá executar, satisfatoriamente, a Política Nacional de Energia Nuclear.

Só aplausos merece, portanto, a iniciativa: É um horizonte novo a se descontar no setor, agora sim atendendo com medidas coerentes e certas.

6. Pela proposição, o capital social dessa empresa será de Cr\$ 100 milhões, divididos em Cr\$ 60 milhões de ações ordinárias e Cr\$ 40 milhões de ações preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma (art. 7.º).

O artigo 9.º estabelece que, do total de ações, Cr\$ 50 milhões serão subscrevidas pela CNEN — Comissão Nacional de Energia Nuclear, ficando (§ 2.º) o Poder Executivo, para subscrevê-las, autorizado a transferir até Cr\$ 40 milhões à CNEN, despesa essa a ser "coberta com recursos a que se refere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 493, de 1971, a não se aplicando a restrição contida no caput do referido art. 6.º in fine".

Sem embargo, entretanto, esse artigo 6.º do Decreto-lei n.º 493, de 1971, foi recentemente revogado pelo art. 6.º da Lei n.º 5.710, de 7 de outubro de 1971.

Solicitadas informações, junto ao Poder Executivo, sobre a nova fonte de recursos, foi-nos submetida a Emenda n.º 1-CF, que estamos apresentando no final deste relatório.

A Constituição da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear e o seu

funcionamento obedecerão ao que dispõe a legislação sobre as sociedades anônimas.

Trata-se, por conseguinte, de dar uma estrutura empresarial às atividades já aludidas, dispondo agora o País de um sistema capaz de executar a sua política nesse setor, principalmente a pesquisa uranifera, colocando-o realmente na era nuclear.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto e da seguinte

EMENDA N.º 1-CF

Dê-se a seguinte redação ao § 2.º do artigo 9.º:

"§ 2.º — Para a integralização em dinheiro fica o Poder Executivo autorizado a transferir à CNEN até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), sendo a despesa correspondente coberta com os recursos da conta especial de depósitos a que se refere o parágrafo segundo do artigo 61 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pelo art. 5.º da Lei n.º 5.710, de 7 de outubro de 1971".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1971. — Dinarte Mariz, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Lourival Baptista — Mattos Leão — Carvalho Pinto — Geraldo Mesquita — Saldanha Derzi — Milton Trindade — Ruy Santos.

PARECER

N.º 517, de 1971

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1971 — DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972.

1 — Gabinete do Governador:

a) Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação e

b) Departamento de Turismo.

2 — Procuradoria-Geral e

3 — Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Relator: Sr. Antônio Fernandes

1 — GABINETE DO GOVERNADOR

O orçamento do Distrito Federal para o próximo exercício financeiro consigna ao Gabinete do Governador e órgãos descentralizados — Departamento de Turismo e Departamento de Educação Física — a dotação global de Cr\$ 10.304.500,00 (Dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzeiros) assim distribuídos: Gabinete do Governador .. 4.988.900 Departamento de Educação

Física 2.774.600
Departamento de Turismo 2.541.000

As dotações referidas, vistas quanto à sua aplicação por categoria econômica, dão os seguintes números:
Gabinete do Governador

Despesas Correntes 4.876.900

Despesas de Capital 112.000

Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação

Despesas Correntes 1.724.600

Despesas de Capital 1.050.000

Departamento de Turismo

Despesas Correntes 2.273.000

Despesas de Capital 268.000

Como se verifica dos dados expostos, à exceção do DFER, os recursos consignados aos órgãos mencionados se destinam, na sua quase totalidade, a Despesas Correntes, com uma pequena parcela, apenas, para investimentos, estes representados por instalações, equipamentos e material permanente.

Tais fatos, muito embora possam parecer aspectos negativos, são, na realidade, a concretização de uma política administrativa planejada e executada com realismo e objetividade, uma vez que, condicionada pela rigidez dos recursos financeiros de que dispõe a administração do Distrito Federal vêm se restringindo às obras indispensáveis de infra-estrutura.

Vale acentuar, porém, que a responsabilidade de governar vai muito além de obras públicas, quando a consciência do momento vivido determina a escolha de novas opções.

2 — PROCURADORIA-GERAL

A Procuradoria-Geral, cujas atribuições abrangem um vasto campo no que concerne à assistência jurídica ao Governador e Secretários, vai dispor, no próximo exercício, de Cr\$ 4.762.600,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), para manutenção de suas atividades, assim discriminadas: Despesas Correntes 4.461.300 Despesas de Capital 301.300

Ainda neste caso, os recursos para investimentos se limitam ao estritamente indispensável a manter um ritmo atualizado, evitando-se, assim, as danosas consequências das soluções de continuidade, tão comuns, há algum tempo na administração pública, no Brasil.

3 — TRIBUNAL DE CONTAS

Os recursos consignados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal somam Cr\$ 5.716.165,00 (cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros), obedecida a seguinte especificação:

Despesas Correntes 4.696.165

Despesas de Capital 1.020.000

Também em relação ao Tribunal de Contas, como vemos, o custeio absorve a maior parcela dos meios financeiros posta à sua disposição, representando, neste caso, mais de oitenta por cento (80%) da despesa programada.

De um modo geral, embora ainda bem distante daquilo que seria o ideal, o Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1972 mantém-se dentro da orientação que o Governo vem impondo no setor das previsões orçamentárias, no sentido de fazê-las sempre e cada vez mais de acordo com a realidade que vivemos.

Somos, assim, pela aprovação do projeto, na parte referente aos órgãos aqui considerados.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1971. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Antônio Fernandes**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Waldemar Alcântara** — **Fernando Corrêa** — **Benedito Ferreira** — **Heitor Dias** — **Adalberto Sena** — **Osires Teixeira**.

PARECER

N.º 518, de 1971

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1971, DF (Mensagem n.º 325, de 1971 — na origem), que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972", referente às Unidades Orçamentárias do Poder Executivo: Secretaria de Viação e Obras, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Relator: Sr. Osires Teixeira

O Senhor Presidente da República, na forma do art. 42, inciso V, combinado com o art. 17, § 1.º, da Constituição, submete à apreciação do Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos (n.º 12/71.GG) do Senhor Governador do Distrito Federal, a proposta orçamentária para o exercício de 1972.

2. Fomos incumbidos de estudar e opinar sobre a parte referente às seguintes Unidades Orçamentárias do Poder Executivo: Secretaria de Viação e Obras, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

3. Convém salientar, inicialmente, alguns aspectos da exposição de motivos do Senhor Governador do Distrito Federal:

"A proposta orçamentária do Distrito Federal, para 1972, reveste-se de singular importância porque foi elaborada prevendo-se período de maior intensificação da política mudancista, determinada por Vossa Excelência, da qual deve, necessariamente, resultar a completa e definitiva instalação da Administração Federal em Brasília.

O Governo do Distrito Federal há de preparar-se financeiramente para corresponder, em termos de serviços, a esse fluxo final de órgãos e funcionários para a Nova Capital, aparelhando-se cabalmente para absorvê-lo de modo satisfatório".

E prossegue:

"Com uma população em torno de 600.000 habitantes, que cresce a uma taxa superior à de qualquer outro grande centro do País, o Distrito Federal já é um importante aglomerado humano a reclamar a constante atenção dos diversos setores de atividade pública. Os sistemas escolar, de saúde e saneamento, de água e esgoto, de limpeza urbana, de segurança, de telecomunicação, bem como a oferta habitacional e a criação de novos empregos, têm sido insuficientes para satisfazer a crescente demanda decorrente de tal surto de população".

4. Passemos ao exame de cada uma das Unidades Orçamentárias que nos compete examinar:

I — SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SEP)

Esclarece a exposição de motivos do Senhor Governador, que "o reduzido índice de criminalidade, registrado no Distrito Federal, leva a admitir que o sistema de segurança pública tem tido atuação bastante satisfatória" não obstante as peculiaridades urbanas de Brasília, que exigem uma distribuição de cuidados por áreas distantes uma das outras, considerando-se, ainda, o crescimento demográfico contínuo, são fenômenos que estão a atestar o considerável esforço dos efetivos para manter um clima de tranqüilidade no Distrito Federal. O programa: Defesa e Segurança representa 13,8% do total dos programas do Governo do Distrito Federal.

5. O presente projeto fixa em Cr\$ 26.078.000,00 (vinte e seis milhões e setenta e oito mil cruzeiros), 4,42% sobre o total do orçamento do Distrito Federal, a despesa da Secretaria de Segurança Pública. O Orçamento vigente (1971) destinou à mesma Secretaria o valor total de Crs 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), havendo, portanto, um aumento de Cr\$ 6.078.000,00 (seis milhões e setenta e oito mil cruzeiros), correspondente a 23,18% de acréscimo em relação às dotações do presente exercício.

6. As despesas por Programa estão assim relacionadas:

	Cr\$	% da Unidade
Programa 07 — Defesa e Segurança	24.740.000,00	94,87
Programa 15 — Transportes	1.338.000,00	5,13
Total	26.078.000,00	100%

Dêsse total podemos destacar:

	Cr\$	%
Despesas Correntes	24.629.000,00	94,44
Despesas Capital	1.449.000,00	5,56
Total:	26.078.000,00	100%

As Despesas de Capital estão assim relacionadas:

	Cr\$
4.1.1.0 — Obras Pú- Pblicas	671.000,00 *
4.1.3.0 — Equipa- mentos e Instala- ções	638.000,00 **
4.1.4.0 — Material Permanente	140.000,00
Total	1.440.000,00

(*) Subprograma 12

SEP.1016 = Plano de Edificações para os Serviços de Segurança Pública.
SEP.1014 = Reequipamento da Secretaria e dos órgãos de Segurança.
SEP.1015 = Renovação da Frota de Veículos dos Serviços de Segurança Pública.

II — Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)

O total das despesas desta Unidade está previsto para o exercício de 1972 em Cr\$ 30.563.000,00 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e três mil cruzeiros), o que representa um aumento de 18,2% em relação ao exercício de 1971 que foi de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

7. As despesas por Programa-Subprograma estão assim relacionadas:

	Projeto	Atividade	Valor Subprograma	Valor Programa
Programa 07 — Defesa e Segurança				30.563.000
Subprograma 12 — Segurança Pública				30.563.000
PMDF 2.026 — Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal			29.792.000	
PMDF 1.017 — Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal			801.000	
Total				30.563.000

O total do Subprograma (PMDF 1017) no valor de Cr\$ 801.000,00, está assim relacionado:

	Valor Cr\$	%
4.1.1.0 — Obras Pú- blicas	301.000	37,58
4.1.3.0 — Equipamen- tos e Instalações ..	400.000	49,94
4.1.4.0 — Material Permanente	100.000	12,48
Total	801.000	100

III — CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL (CBDF)

8. Esta unidade engloba uma despesa total de Cr\$ 23.738.000,00 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e oito mil cruzeiros), o que representa 4,08% (quatro por cento e oito centésimos) do total geral das despesas para o próximo exercício financeiro e sobre as dotações do presente exercício (1971), esta Unidade terá um aumento de Cr\$ 4.738.000,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil cruzeiros), ou seja, 24,0% (vinte e quatro por cento) em termos percentuais.

O total geral está assim relacionado, em função da Designação da Despesa.

	Valor Cr\$	%
Despesas Correntes ..	21.938.000	92,42
Despesas de Capital ..	1.800.000	7,58
Total	23.738.000	100

As Despesas de Capital, correspondem os seguintes Investimentos:

Designação	Valor Cr\$	%
4.1.1.0 — Obras Pú- blicas	100.000	5,55
4.1.3.0 — Equipamen- tos e Instalações ..	1.200.000	66,67
4.1.4.0 — Material Permanente	500.000	27,78
Total	1.800.000	100

9. Assim, o relacionamento das despesas previstas para o orçamento do próximo exercício, da Secretaria de Segurança Pública (Órgãos Centrais) e dos órgãos descentralizados sem personalidade jurídica (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Departamento de Serviços Gerais), dos órgãos de natureza local (Zonas Policiais) e dos órgãos de deliberação coletiva (Conselho Superior de Polícia do Distrito Federal e Conselho de Trânsito do Distrito Federal), em resumo, serão:

	Valor (Cr\$ 1,00)	% (1)	% (2)
SEP	26.078.000	4,47	32,45
PMDF	30.563.000	5,25	38,02
CBDF	23.738.000	4,08	29,53
Total	80.379.000	13,80	100

(1) sobre o total geral do orçamento do Distrito Federal para 1972.

(2) sobre o total geral do orçamento das três Unidades para 1972.

OBSERVAÇÃO

Do valor total das despesas com o Corpo de Bombeiros, que será de Cr\$ 23.738.000, destacamos Cr\$ 21.938.000 para despesas correntes, sendo:

- a) Despesas de Custeio (pessoal militar, material de consumo, serviços de terceiros, encargos diversos) .. Cr\$ 17.326.833.
- b) Transferências correntes (transferências de assistência e Previdência Social) Cr\$ 4.611.167.

IV — SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS (SVO)

10. A Secretaria de Viação e Obras compete basicamente:

- a) projetar e construir obras viárias e de urbanização;
- b) fornecer os meios para manutenção de logradouros públicos;
- c) projetar e executar edifícios públicos para uso de outros órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal;
- d) controlar a poluição das águas;
- e) executar, operar e manter a exploração dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários do Distrito Federal.

11. Possui a Secretaria, além dos Órgãos centrais (Gabinete do Secretário, Coordenação de Arquitetura e Urbanismo e Coordenação de Obras e Serviços), os seguintes órgãos descentralizados com personalidade jurídica:

- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP);
- Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF);
- Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB).

12. Apresenta a Secretaria com um total geral de despesas, prevista para o exercício de 1972, no valor de Cr\$ 116.449.000,00 (cento e dezesseis mi-

lhões, quatrocentos e quarenta e nove mil cruzeiros) o que representa 19,77% do global do Orçamento do Distrito Federal, assim divididos por Categorias Económicas:

Cr\$

Despesa de Capital	65.904.000
Despesas Correntes	50.545.000

A esta Secretaria, no presente exercício, foi destinada a quantia de Cr\$ 118.000.000,00, tendo havido, portanto, uma redução de Cr\$ 1.551.000,00 ou em termos percentuais: — 1,317%.

em termos percentuais: — 1,317%.

13. As despesas por Programa/Subprograma são as seguintes (SVO):

Programa	Projeto	Atividade	Valor do Programa
01 — Administração	6.000.000	5.344.000	11.344.000
10 — Habitação e Planejamento Urbano	1.763.000 600.000 10.000.000 19.861.000	37.090.000	69.314.000
14 — Saúde e Saneamento	8.000.000 10.662.000		18.662.000
15 — Transporte	800.000 7.989.000	8.340.000	17.129.000

Total (Valor em Cr\$ 1,00)

No programa 01 — Administração, podemos destacar os seguintes projetos e/ou atividades:

Designação	Valor (Cr\$ 1,00)
SVO — 2015 (A) — Manutenção de atividades da Secretaria de Viação e Obras	5.344.000
NOV — 1005 (P) — Conclusão do Edifício-Sede do Governo do Distrito Federal	4.000.000
NOV — 1006 (P) — Conservação, Adaptação e Manutenção dos Prédios Próprios do Poder Público ..	2.000.000

No programa 10 — Habitação e Planejamento Urbano, destacamos os projetos e/ou atividades:

Designação	Valor (Cr\$ 1,00)
NOV — 2035 (A) — Manutenção das Atividades da NOVACAP	37.090.000

No Programa 15 — Transporte, assinalamos:

Designação	Valor (Cr\$ 1,00)
------------	-------------------

DER — 2041 (A) —

Manutenção das atividades do DER-DF	8.340.000
---	-----------

DER — 1052 (P) —

Reequipamento dos Órgãos do DER-DF	800.000
--	---------

DER — 1054 (P) —

Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal	7.989.000
---	-----------

14. Convém fazer algumas referências às linhas gerais do Plano de realizações do Governo, no setor de Água e Esgotos e Controle da Poluição do Distrito Federal, que, em síntese, apresenta as seguintes diretrizes:

“1 — zoneamento sanitário para o aproveitamento futuro das águas locais;

2 — vigilância permanente sobre o desenvolvimento demográfico e industrial;

3 — controle da qualidade das águas naturais e combate à poluição para proteger os importantes recursos hídricos existentes;

4 — desenvolvimento de campanhas de esclarecimento e educação pública, com o objetivo de obter apoio popular para as medidas que objetivem à preservação dos recursos hídricos;

5 — defesa do Lago Paranoá, afastando dele todas as águas residuárias que possam comprometê-lo.

O Plano-Diretor de Água, Esgotos e Controle da Poluição do Distrito Federal prevê, ainda, o estudo sistemático dos mananciais subterrâneos da região, a aceleração das obras do Sistema Aduutor de Santa Maria-Torto, do Rio Descoberto e a realização de estudos para o futuro aproveitamento das águas do Rio São Bartolomeu. No momento, são tomadas medidas para preservar esta bacia e facilitar seu aproveitamento quando for oportuno.”

15. A rede rodoviária do Distrito Federal foi substancialmente aumentada, e as mais importantes obras realizadas foram:

“Conclusão da estrada asfaltada BR-251, no trecho que liga a Estrada Parque Contorno (EPCT) à divisa do Distrito Federal, numa extensão de 50 km, para a ligação com Unai, em Minas Gerais.

— Pavimentação da estrada até a Barragem do Rio Descoberto e início da futura ligação Brasília-Cuiabá;

NOV — 1040 (P) —

Conservação de áreas urbanizadas no Distrito Federal	600.000
--	---------

NOV — 1041 (P) —

Urbanização das Cidades-Satélites	10.000.000
---	------------

NOV — 1042 (P) —

Urbanização do Plano-Piloto e Setores	19.861.000
---	------------

No Programa 14 — Saúde e Saneamento, estão incluídos, entre outros, os seguintes projetos:

Designação	Valor (Cr\$ 1,00)
------------	-------------------

CAESB — 1048 (P) —

Distribuição de água para o Plano Piloto, Cidades-Satélites e Novos Núcleos Habitacionais	8.000.000
---	-----------

CAESB — 1049 (P) —

Sistema Rio Descoberto ...	10.662.000
----------------------------	------------

— Implantação de 34,5 km, de estrada, a DF-20, destinada a reduzir em 26 km a distância Belo Horizonte—Goiânia. Consequentemente, contribuirá para desafogar o tráfego de Brasília e aumentar a importância rodoviária da Região Administrativa do Gama;

— Implantação de trechos das Rodovias DF-2 e DF-5, num total de 33 km;

— Duplicação asfaltada da rodovia de acesso a Sobradinho, com a extensão de 11,5 km. O volume do tráfego, 5.000 veículos em média, por dia, tem sido responsável por numerosos acidentes no sistema de pista única (a concluir);

— Conservação de 880 km de estradas no Plano Rodoviário e de mais 380 km, fora do Distrito Federal, que ligam a Capital da República às cidades vizinhas e às cascalheiras e areias que fornecem matéria-prima à construção civil."

16. Vamos destacar as principais obras a serem realizadas em 1972 pelos seguintes órgãos:

I — DER—DF:

a) Serviços programados abrangendo as Rodovias DF-2, DF-10, DF-11, DF-12, DF-13 e EPCT — que atualmente encontram-se com implantação provisória, num total de 58,0 km.

b) Implantação nas Rodovias DF-8, DF-11, DF-12 e DF-9A, num total de 17,2 km.

c) Implantação de 5,0 km da Rodovia DF-12 e 4,0 km da Rodovia DF-11, no trecho que fará a ligação entre as Rodovias EPCT e BR-251.

d) Implantação de 4,5 km da Rodovia DF-9A, trecho que liga a cidade-satélite de Sobradinho à Rodovia DF-2-A.

Obs.: O trecho torna-se necessário, visto que já se encontram em implantação definitiva os primeiros 4 km, além de facilitar o escoamento das fábricas de cimento, ora em construção, aliviando o tráfego da Rodovia DF-7.

e) Pavimentação de 36,4 km da Rodovia DF-20, compreendidos entre a Rodovia BR-040 e BR-060.

f) Implantação e pavimentação das Rodovias DF-16 e EPCT, num total de 21 km.

g) Duplicação da Rodovia DF-16, com execução de serviços de implantação e pavimentação do trecho entre a EPCT e o Gama, numa extensão de 6 km.

h) Implantação e pavimentação da EPCT no trecho situado entre as Ro-

dovias BR-251 (acesso a Unaí) e BR-040 (Brasília a Belo Horizonte) numa extensão de 15 km, dando acesso à estação de rádio da Marinha e ao Acampamento do IBGE.

i) Pontes sobre o Córrego Buriti-Ti-
ção e Samambaia (DF-1).

j) Pontes sobre os Rios Jardim, Ri-
beirão Estréla e Ribeirão Jacaré (DF-21).

k) Pontes sobre o Corregos Água Quente, Ribeirão Urbano e Córrego Ribeirão (DF-2).

l) Ponte sobre o Córrego Santo Antônio (DF-12).

II — NOVACAP:

a) Construção do Bloco B, com 16 pavimentos, na Praça do Buriti;

b) Adaptação, manutenção e conservação de bens de propriedade do Governo Federal e do Distrito Federal, tais como: Palácios Governamentais e Oficinas;

c) Manutenção das atividades da NOVACAP, através da sua estrutura administrativa;

d) urbanização das cidades-satélites, compreendendo: serviços de terraplenagem, serviços de rãdes e galerias de águas pluviais, serviços de pavimentação e serviços de meio-fio;

e) urbanização de Brasília, compreendendo os mesmos serviços do item anterior;

f) conservação de áreas urbanizadas do Distrito Federal;

g) reequipamento do Departamento de Viação e Obras, compreendendo a aquisição de máquinas e equipamentos para atendimento de serviços diversos;

h) construção de um prédio para a Divisão Imobiliária em Brazlândia;

III — Secretaria de Viação e Obras:

a) cartas cadastrais: Territorial, Viárias e Predial (Brasília e cidades-satélites);

b) manutenção das atividades da Secretaria com a administração e custeio de pessoal das várias Coordenações e Departamentos;

IV — CAESB:

a) ampliação do Parque de Serviços;

b) estudos e projetos do Sistema do Rio Descoberto;

c) prosseguimento da construção do Sistema de Santa Maria e Torto;

d) distribuição de água para Brasília, compreendendo a construção da Estação de Tratamento de Água (Reservatórios R-2 e R-3, adutora Guará 2, ampliação de reservatórios e rãdes distribuidoras de água para Brasília, Taguatinga, Gama, Planaltina);

e) estudos e projetos dos interceptores e emissários de Brasília (Penínsulas Norte e Sul); exportação dos esgotos de Brasília, Guara 1, Guará 2 e Núcleo Bandeirante; emissários de esgôto de Taguatinga até a futura estação de tratamento de esgotos; estação de tratamento de esgotos de Taguatinga; lagoas de estabilização de Brazlândia e Planaltina; lagoas aeradas do Gama;

f) execução de rãdes coletoras para a Ceilândia;

g) execução de rãdes coletoras para a cidade de Brasília, cidades-satélites do Gama, Planaltina e Taguatinga;

h) laboratórios de controle da poluição (Centro de Pesquisas Sanitárias);

i) manutenção das rãdes de distribuição de água e de esgôto no Plano-Piloto e cidades-satélites.

17. Essas foram as principais referências que desejávamos fazer ao Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1971 — DF, para as unidades administrativas do Distrito Federal.

18. Ao projeto foram apresentadas duas Emendas de n.ºs 23 e 24, ambas de autoria do Senador Emival Caiado. A primeira solicita da Secretaria de Viação e Obras, Programa: Transportes. Subprograma: 04 — Rodoviário — DER — 1054, a inclusão do valor de Cr\$ 1.000.000,00 para atender às despesas com a construção da ponte sobre o Rio Maranhão, na Rodovia Brazlândia—Mimoso. O nosso parecer sobre a emenda é contrário, pelas seguintes razões: do Plano-Piloto até Brazlândia a rodovia já está asfaltada (dentro do DF). De Brazlândia até a divisa DF/GO, a rodovia está com implantação definitiva, faltando o asfaltamento. Da divisa DF/GO, até Padre Bernardo, a rodovia está com implantação provisória. A ponte, objeto da emenda, situada sobre o Rio Maranhão, ligaria as cidades de Padre Bernardo e Mimoso, ambas situadas no Estado de Goiás e, portanto, fora do Plano Rodoviário do Distrito Federal. A ponte poderia ser construída em convênio com o DNER, face à proximidade da BR-080.

A segunda emenda, situada na mesma Secretaria, é também relacionada no Programa e Subprograma da emenda anterior. Manda incluir uma dotação de Cr\$ 1.000.000,00 destinados a obras de qualquer natureza na Rodovia Planaltina—Mimoso. Somos, também, contrários à aprovação desta emenda, pelas seguintes razões: de Planaltina até a divisa DF/GO a estrada já está implantada, bem como fora do Distrito Federal. O DER faz a conservação até a cidade Nova Planaltina. A rodovia, objeto da emenda, está situada fora do Plano Rodoviário do Distrito Federal.

19. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, na parte refe-

rente às Unidades Orçamentárias do Poder Executivo do Distrito Federal: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Secretaria de Viação e Obras e pela rejeição das Emendas de n.ºs 23 e 24, acima relatadas.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1971. — Cattete Pinheiro, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Antônio Fernandes — Benedito Ferreira — Heitor Dias — Saldanha Derzi — Adalberto Sena — Fernando Corrêa — Waldemar Alcântara.

PARECER N.º 519, de 1971

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1971—DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972 — Secretarias de: Saúde, Serviços Públicos e Serviços Sociais.

Relator: Sr. Fernando Corrêa

Examinaremos no Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972 o Anexo 2, que corresponde às Secretarias de Saúde, Serviços Públicos e Serviços Sociais.

Passaremos agora a uma breve análise dos referidos órgãos:

SECRETARIA DE SAÚDE

Sua dotação global para o exercício de 1972 é de Cr\$ 87.782.600,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), cerca de 20% do total geral do DF.

A ela compete, basicamente, prestar assistência médica, sanitária e hospitalar na área de Brasília.

O quadro geral de enfermidades aqui verificadas aponta 18,9% de pacientes portadores de doenças reduzíveis por saneamento. Este percentual chega a atingir 36% nas áreas urbanas não dotadas de serviços de água e esgôto.

Dai, por que, com vistas a obter melhores níveis sanitários em Brasília, tem o Governo local mobilizado vultosos recursos financeiros, materiais e humanos, nesse sentido.

Fato auspicioso no setor saúde foi o convênio celebrado entre o Estado-Maior das Forças Armadas e o Governo do Distrito Federal, a fim de permitir a utilização pela rede hospitalar local das instalações e serviços do Hospital das Forças Armadas, o que trará considerável desafogo no setor de assistência hospitalar nesta Capital, que já está com a sua capacidade de atendimento saturada.

Do total das verbas consignadas a esta Secretaria, Cr\$ 73.375.000,00

(setenta e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) destinam-se à Assistência Hospitalar Geral.

O total das Despesas Correntes é de Cr\$ 80.293.000,00 (oitenta milhões, duzentos e noventa e três mil cruzeiros). Para Despesas de Capital temos Cr\$ 7.489.600,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos cruzeiros).

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

Sua dotação global para o exercício de 1972 é da ordem de Cr\$ 10.457.117,00 (dez milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, cento e dezessete cruzeiros), cerca de 2,5% do total geral.

Sua função primordial é planejar, coordenar e controlar a prestação de serviços sociais, em Brasília.

Uma das principais dificuldades desta Secretaria é o problema da erradicação das numerosas favelas, verdadeiros aglomerados, sem um mínimo de condições indispensáveis à vida. Importante passo neste setor foi o novo loteamento criado ao lado de Taguatinga, com o nome de Ceilândia, provido dos serviços públicos essenciais, inclusive seis escolas e um ginásio e que conta com assistência permanente do Governo. Planeja a administração local transferir para aquela área cerca de 90.000 favelados até o final do ano. Serão também construídas 6.200 unidades residenciais de interesse social, com vistas ao problema, contando já com um mínimo de condição e higiene.

A maior parte das verbas desta Secretaria são empregadas na manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social — Cr\$ 6.319.117,00 (seis milhões, trezentos e dezenove mil, cento e dezessete cruzeiros).

Quanto às categorias econômicas:

Despesas Correntes: Cr\$ 9.675.117,00

Despesas de Capital: Cr\$ 782.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A esta Secretaria compete primordialmente a gestão de vários serviços essenciais à população brasiliense, tais como: telefone, força e luz, água e esgôto, transporte, limpeza urbana etc.

No setor de força e luz, por exemplo, foram feitas no período de 1970-1971, 16.000 instalações. O total de consumidores era, em junho de 1971, de 71.500. O consumo de energia elétrica em Brasília passou de 15 milhões de kWh, em 1965, para 143,50, em 1971.

Quanto à água e esgotos, esta em andamento o chamado Plano-Diretor de Águas, Esgotos e controle de Po-

lução, resultante de demoradas pesquisas sobre crescimento demográfico, investigações hidrológicas, análise dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, avaliação das demandas atuais e futuras de água potável, tudo isto respaldado em estudos sobre o aproveitamento da bacia hidrográfica que serve ao Distrito Federal.

Na área das telecomunicações têm sido bastante satisfatórios os resultados obtidos pelo Governo local, principalmente no que diz respeito ao número de telefones. A expansão do sistema com várias etapas já concluídas aumenta o número de terminais de 20.000 para mais de 50.000, o que resultará numa taxa de 13,4 telefones por 100 habitantes.

Outra importante realização neste terreno é a chamada Discagem Direta a Distância que prevê a ligação de Brasília à rede telefônica nacional. A rede telefônica de Brasília deverá também se interligar com as comunidades próximas.

Outro problema que vem sendo atacado com bons resultados é o da coleta de lixo, que, em 1969, deixava um resíduo diário de 92.690 kg, passando, em 1971, para 37.871 kg.

As verbas desta Secretaria quanto à natureza da Despesa estão assim distribuídas:

Despesas Correntes: Cr\$ 7.222.500,00

Despesas de Capital: Cr\$ 2.738.500,00

Devemos mencionar que o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana tem consignações próprias da ordem de Cr\$ 11.349.264,00 (onze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Ao anexo que estamos apreciando foram apresentadas 13 emendas referentes às dotações da Secretaria de Serviços Sociais.

As Emendas de n.ºs 10 a 20 são de autoria do Senador Osires Teixeira; a Emenda n.º 21 é do Senador Saldanha Derzi, e a n.º 22 do Senador Adalberto Sena.

Escusamo-nos, preliminarmente, de apreciar cada emenda isoladamente face à exiguidade de tempo.

Isto posto, manifestamo-nos pela rejeição das mesmas pelos seguintes motivos:

1.º) o Orçamento do ano de 1971 destinou à Secretaria em tela verbas num total de Cr\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil cruzeiros). A lei de meios para o exercício financeiro de 1972, consigna Cr\$ 10.457.117,00 (dez milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, cento e dezessete cruzeiros). Houve portanto uma diminuição do orçamento de 1971 relativamente ao de 1972 da or-

dem de Cr\$ 4.142.883,00 (quatro milhões cento e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros). O simples enunciado desta situação nos dispensa de ressaltar as dificuldades que o Órgão sob exame terá com esta redução de verbas. A aprovação de qualquer destaque virá agravar ainda mais tal situação;

2º) existe na Secretaria de Serviços Sociais uma dotação de Cr\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil cruzeiros) destinada a atender às Entidades Privadas do Distrito Federal, cuja distribuição ficou totalmente a cargo dos Senhores Senadores;

3º) destacar verbas programadas para finalidades diversas daquelas constantes da lei orçamentária colide com o preceituado no § 1º do art. 65, da Constituição Federal.

Não devemos concluir este parecer sem fazer referência ao disposto no parágrafo único do art. 4º do texto da lei. Trata-se de dispositivo cuja aprovação implicará em anular a interferência do Senado no Orçamento do DF ao permitir que toda a programação dele constante seja reajustada mediante decretos. O preceito menciona o quando mais não fosse colide com o disposto no inciso V do art. 42 da Constituição Federal.

Esta matéria será, no entanto, examinada pelo seu douto Relator o Se-

nador Saldanha Derzi, motivo pelo qual preferimos aguardar seu pronunciamento.

Isto posto, manifestamo-nos pela aprovação do Orçamento do Distrito Federal para 1972, na parte referente ao Anexo 2 e contrariamente às Emendas n.ºs 10 a 22, pelas razões já explicitadas. Apresentamos, outrossim, emenda englobando todas as quotas dos Senhores Senadores.

EMENDA N.º 1-R

Pragrama 03 — Assistência e Previdência

Subprograma 04 — Assistência Social
Onde se lê:

SSS 2.022 — Subvenções às Entidades Privadas do Distrito Federal — 232.000.

Leia-se:

SSS 2.022 — Subvenções às Entidades Privadas do Distrito Federal, conforme discriminação do Adendo B — 232.000.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1971. — Cattete Pinheiro, Presidente — Fernando Corrêa, Relator — Benedito Ferreira — Waldemar Alcântara — Antônio Fernandes — Adalberto Sena — Heitor Dias — Osires Teixeira — Saldanha Derzi.

PARECER N.º 520, de 1971

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1971 — DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972 — parte relativa à Secretaria de Finanças.

Relator: Sr. Saldanha Derzi

Na proposta orçamentária para o exercício de 1972, é destinada a importância de Cr\$ 48.293.600,00 para a Secretaria de Finanças, à qual compete, basicamente: executar e fiscalizar os atos relativos à administração fazendária, financeira e patrimonial; definir e executar a política fiscal do Distrito Federal; promover e superintender a execução do Orçamento; colaborar com a Secretaria do Governo na elaboração da proposta orçamentária; promover e executar a abertura de créditos adicionais; orientar e ordenar o sistema de contabilidade; exercer as atividades de auditoria financeira em relação à administração direta e aos órgãos descentralizados do sistema administrativo do Distrito Federal; supervisionar e fiscalizar as atividades dos órgãos descentralizados, etc. Como se vê, a Secretaria em referência é a unidade administrativa incumbida de planejar e executar a política financeira do Governo do Distrito Federal, sendo este o seu programa de trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO

Programa — Subprograma	Projeto	Atividade	Valor do Subprogr.	Valor do Programa
Programa 01 Administração				48.293.600
Subprograma 07 — Administração fiscal e Financeira ..			<u>11.304.600</u>	
SEF 2.017 — Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças			11.304.600	
Subprograma 08 — Planejamento e Organização			<u>36.989.000</u>	
SEF 1.008 — Financiamento a Programas de Desenvolvimento			36.989.000	
T O T A L				48.293.600

Relativamente à natureza da Despesa, a dotação consignada à Secretaria de Finanças está assim distribuída:

NATUREZA DA DESPESA

Código	Designação da Despesa	Valor Cr\$ 1,00	Soma Cr\$ 1,00	Total Cr\$ 1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			11.207.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		10.731.800	
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil	9.024.800		
3.1.2.0	Material de Consumo	455.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	564.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	288.000		
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	400.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		475.200	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		475.200	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			37.086.600
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		97.600	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	47.600		
4.1.4.0	Material Permanente	50.000		
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			36.989.000
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras		36.989.000	
TOTAL GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS				48.293.600

Somos, dessa forma, pela aprovação do projeto em exame, parte relativa à Secretaria de Finanças.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1971. — Cattete Pinheiro, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Antônio Fernandes — Waldemar Alcântara — Benedito Ferreira — Adalberto Sena — Heitor Dias — Fernando Corrêa — Osires Teixeira.

PARECER N.º 521, de 1971

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1971-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1972 — Secretarias de Educação, de Administração e do Governo (inclusive Regiões Administrativas).

Relator: Sr. Adalberto Sena

1. Com a Mensagem n.º 195, de 1971 (n.º 325/71, na origem), o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, na forma do art. 42, inciso V, combinado com o art. 17, § 1º, da Constituição, a proposta orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972.

Por designação da Presidência desta Comissão, fomos incumbidos de estudar e opinar sobre as partes referentes às seguintes unidades orçamentárias do Poder Executivo do Distrito Federal: Secretaria de Educação e

Cultura, Secretaria de Administração e Secretaria do Governo.

2. A proposta fixa a Despesa total em Cr\$ 573.978.176,00. Aumentando-se a essa importância a Reserva de Contingência, de Cr\$ 15.000.000,00, teremos o total geral fixado em Cr\$ 588.978.176,00.

Em relação à despesa total geral do presente exercício de 1971 (Cr\$ 509.834.000,00), verifica-se ter havido um aumento percentual de, tão-somente, 15,72%, ou seja, de Cr\$ 79.144.176,00.

Nota-se, ainda, que o equilíbrio orçamentário é mantido pela proposta, vez que a Receita está estimada em idêntica quantia fixada para a Despesa.

3. O Senhor Governador do Distrito Federal, na exposição de motivos enviada ao Senhor Presidente da República, assim se expressa:

"O Governo do Distrito Federal, atento para essa diversificação de funções, tem empenhado o melhor de seus esforços para ampliar os recursos materiais, humanos e

financeiros colocados a seu alcance, a fim de propiciar, na parte que se refere à sistemática preparação das condições físico-funcionais de Brasília e das Regiões Administrativas, a correta implantação das atividades relacionadas com o autêntico destino da Capital Federal.

Além da atenção que o Governo local dispensa aos problemas decorrentes da presença definitiva do Governo Federal, com todo o complexo mecanismo político-administrativo que lhe serve de apoio, outras circunstâncias impõem pesadas preocupações, tais sejam as resultantes de pressões sócio-econômicas de uma população cujo crescimento exige continua ampliação dos serviços prestados pelo Poder Público.

Com uma população em torno de 600.000 habitantes, que cresce a uma taxa superior à de qualquer outro grande centro do País, o Distrito Federal já é um importante aglomerado humano a reclamar a constante atenção dos

diversos setores de atividade pública. Os sistemas escolares, de saúde e saneamento, de água e esgoto, de limpeza urbana, de se-

gurança, de telecomunicação, bem como a oferta habitacional e a criação de novos empregos, têm sido insuficientes para satisfazer

a crescente demanda decorrente de tal surto de população.”
4. A Despesa das unidades sob nosso exame está assim discriminada:

U N I D A D E S	Valores	%
— 1) Secretaria de Administração	18.828.500,00	3,20
— 2) Secretaria de Educação	118.535.300,00	20,12
— 3) Secretaria do Governo	16.712.800,00	2,84
a) Região Administrativa I — Brasília	1.233.230,00	0,21
b) Região Administrativa II — Gama	1.876.600,00	0,32
c) Região Administrativa III — Taguatinga	1.916.000,00	0,32
d) Região Administrativa IV — Brazlândia	1.159.000,00	0,20
e) Região Administrativa V — Sobradinho	1.670.400,00	0,28
f) Região Administrativa VI — Planaltina	1.297.800,00	0,22
g) Região Administrativa VII — Jardim	511.600,00	0,09
— 4) Outras Unidades:	425.257.946,00	72,20
TOTAL GERAL	588.978.176,00	100

Dessa forma se pode fazer o seguinte quadro comparativo da DESPESA desses órgãos de 1970 a 1972:

PROGRAMAS	Valores 1970	%	Valores 1971	%	Δ%	Valores 1972	%	Δ%
Sec. do Governo	1.714.600	0,40	3.537.000	0,69	+0,29	16.712.800	2,86	+2,17
RA I — Brasilia	638.500	0,15	1.375.000	0,27	+0,12	1.232.230	0,21	-0,06
RA II — Gama	650.400	0,15	1.228.000	0,25	+0,10	1.876.600	0,32	+0,07
RA III — Taguatinga	765.000	0,18	2.105.000	0,42	+0,24	1.916.000	0,34	-0,08
RA IV — Brazlândia	290.600	0,07	880.000	0,18	+0,11	1.159.000	0,19	+0,01
RA V — Sobradinho	740.800	0,17	1.370.000	0,27	+0,10	1.670.400	0,28	+0,01
RA VI — Planaltina	450.300	0,11	1.105.000	0,22	+0,11	1.297.800	0,22	-
RA VII — Paranoá	259.600	0,06	—	—	—	—	—	—
RA VIII — Jardim	259.600	0,06	400.000	0,08	+0,02	511.600	0,08	-
Sec. Administr.	15.751.600	3,71	12.534.000	2,46	-1,25	18.828.500	3,21	+0,75
Sec. Educ. Cultura	68.903.800	16,24	88.400.000	17,33	+1,09	118.535.300	20,11	+2,78

5. Assim, de 1971 para 1972, tivemos uma variação percentual da DESPESA da seguinte ordem:

- 1) Secretaria de Administração = + 2,75%
- 2) Secretaria de Educação e Cultura = + 2,78%
- 3) Secretaria do Governo = + 2,17%

É de se notar a variação percentual das Regiões Administrativas: Brasilia (-0,06%), Gama (+0,07%), Taguatinga (-0,08%), Brazlândia (+0,01%), Sobradinho (+0,07%), Planaltina e Jardim.

6. A Despesa total, por programas de 1970 a 1972, está assim dividida:

PROGRAMAS	Valores 1970	%	Valores 1971	%	Δ %	Valores 1972	%	Δ %
Administração	104.507.900	24,63	122.340.200	23,99	-0,64	114.373.195	19,41	-4,58
Agropecuária	17.181.700	4,05	20.500.000	4,02	-0,03	23.585.400	4,00	-0,02
Assistência e Previdência	7.386.100	1,74	8.818.000	1,72	-0,02	10.057.117	1,70	-0,02
Comércio	205.000	0,05	—	—	—	—	—	—
Comunicações	2.000.000	0,47	—	—	—	—	—	—
Defesa e Segurança	58.358.400	13,75	64.000.000	12,55	-1,20	79.041.000	13,42	+0,84
Educação	69.018.800	16,27	92.492.300	18,14	+1,87	121.962.900	20,70	+2,56
Energia	6.842.000	1,61	2.000.000	0,39	-1,22	4.426.000	0,75	+0,36
Habitação e Planejamento Urb.	56.762.000	13,37	72.220.000	14,16	+0,79	82.324.000	13,97	-0,19
Saúde e Saneamento	90.403.100	21,30	104.065.500	20,41	-0,89	117.843.864	20,00	-0,41
Transportes	11.705.000	2,76	12.500.000	2,45	-0,31	20.364.700	3,45	+1,00
Sub-Total	424.370.000	—	498.936.000	—	—	573.978.176	—	—
Fundo de Reserva Orçamentária	—	—	10.898.000	2,13	—	15.000.000	2,54	+0,41
Total Geral	424.370.000	100,0	509.834.000	100,0	—	588.978.176	100,0	—

7. Releva salientar que a parte relativa à Secretaria de Educação e Cultura (Cr\$ 118.535.300,00), a maior de todas — 20,11% do total geral — será bem aplicada, pois, conforme salienta o Senhor Governador em sua exposição de motivos:

“Em razão das peculiaridades do setor na Capital da República, as metas quantitativas locais levam, proporcionalmente, sensível vantagem sobre as estimadas para o País como um todo. Com relação ao período 1969/1973, a União pretende um aumento de matrículas, no ensino primário, da ordem de 29% no quadriênio. No Distrito Federal, essa seção do ensino vem crescendo à taxa de 20% ao ano. Ao final do período, a rede secundária do ensino público, no País, terá um crescimento de 58% de matrículas. Anualmente, no Distrito Federal, essa modalidade do ensino cresce de 25 a 26%. Nos quatro anos, o aumento de matrículas, em relação ao ano-base, será de 125%. Em quatro anos, no primeiro caso, e em três, no segundo, duplcam-se as matrículas.

Boa parte dos recursos financeiros é absorvida na ampliação da rede de ensino público. Na verdade, os recursos destinados à educação não chegam a ser suficientes para atender à demanda em condições satisfatórias. Muitas unidades escolares funcionam em três ou quatro turnos, sacrificio que o setor realiza, reduzin-

do seu índice de aproveitamento didático, para oferecer as matrículas requeridas pela população. Não obstante, a atual Administração aumentou em 51,6% o número de salas de aula, em relação às existentes em 31 de dezembro de 1969, isto é, das 766 unidades existentes, construiu 395. A rede oficial de educação primária do Distrito Federal atende a 93% da matrícula geral. No nível médio, a rede oficial do País só atende a 55% da demanda, enquanto que, no Distrito Federal, ela é responsável por 87% das matrículas. O fato evidencia a ação do Governo no setor e, consequentemente, uma enorme sobrecarga orçamentária com a construção de prédios e instalações, aquisição e reparação de móveis, máquinas e aparelhos, e manutenção geral das unidades em funcionamento.”

No Setor Educação, pode-se dizer, de forma resumida, que a atividade do Governo será aplicada na procura dos seguintes objetivos:

“— Intensificação dos programas de treinamento e de aperfeiçoamento de professores.

— Extensão das campanhas de merenda escolar, de material didático e de ampliação de ofertas de matrículas nas áreas rurais e nos núcleos urbanos nas Regiões Administrativas.

— Aumento da capacidade instalada da rede oficial, possibilitan-

do o atendimento em apenas três turnos.

— Adequação da formação profissional de nível médio, às necessidades locais do mercado de trabalho.

— Maior aproveitamento da capacidade da rede particular.

— Implantação progressiva do Ensino Fundamental, na medida dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

— Maior articulação com o MBRAL.”

A Despesa da Secretaria de Educação e Cultura será aplicada, no Programa EDUCAÇÃO, subdividido nos três subprogramas seguintes:

	Valor Cr\$	%
1) Subprograma Administrativo	19.607.500	16,54%
2) Subprograma Ensino Fundamental ..	96.713.000	81,59%
3) Subprograma Difusão Cultural	2.214.800	1,87%
	118.535.300	100%

Segundo a sua natureza, a despesa se divide:

	Valor Cr\$	%
1) Despesas Correntes	107.115.700	90,37%
2) Despesas de Capital	11.419.600	9,63%
	118.535.300	100%

8. A Secretaria de Administração compete basicamente:

1) "orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, as atividades da administração de pessoal e supervisionar tarefas executadas diretamente pelo respectivo órgão central;

2) orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a compra de material de consumo e permanente e supervisionar as tarefas executadas diretamente pelo respectivo órgão central;

3) proceder à racionalização permanente dos serviços públicos do Distrito Federal, analisando os procedimentos administrativos do Governo do Distrito Federal e expedindo normas que visem à melhor produtividade do pessoal, materiais, instalações, equipamentos e meios de comunicação;

4) promover ou realizar cursos de aperfeiçoamento e concursos públicos para seleção de pessoal;

5) orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a manutenção e guarda dos móveis do Governo do Distrito Federal ou sob sua responsabilidade;

6) promover a publicação de atos oficiais e manter as atividades de documentação e da Biblioteca Geral Administrativa;

7) executar as atividades de comunicação e arquivo."

De acordo com os programas de trabalho da Secretaria, a Despesa, por programas, será assim dividida:

	Valor Cr\$	%
1) Programa Administração	17.228.500	91,50
2) Programa Assistência e Previdência ..	1.600.000	8,50
	18.828.500	100

Já pela natureza da Despesa, ela está assim discriminada:

	Valor Cr\$	%
1) Despesas Correntes ..	18.166.500	96,48
2) Despesas de Capital ..	662.000	3,52
	18.828.500	100

9. Compete basicamente à Secretaria de Governo:

1) "Coordenar e orientar, mediante a expedição de normas e fis-

calização específica, as atividades relacionadas com os sistemas de planejamento, orçamento e estatística, supervisionando as tarefas de execução direta pelos órgãos centrais do sistema.

2) Promover a abertura de créditos adicionais, ouvida a Secretaria de Finanças.

3) Supervisionar as atividades de integração das administrações regionais.

4) Supervisionar as atividades relacionadas com empreendimentos ou obras não incluídas na competência das demais Secretarias."

Pelos programas de trabalho, a Despesa dessa Secretaria de Estado pode ser dividida:

	Valor Cr\$	%
1) Programa Administração	6.712.800	40,17
2) Programa Habitação e Planejamento Urbano	10.000.000	59,83
	16.712.800	100

E de acordo com a natureza da Despesa, ela se divide:

	Valor Cr\$	%
1) Despesas Correntes ..	5.136.800	30,74
2) Despesas de Capital ..	11.576.000	69,26
	16.712.800	100

Pelas sete diversas Regiões Administrativas, as Despesas fixadas para o exercício de 1972 serão aplicadas pelos vários programas: Administração, Energia, Educação, Habitação e Planejamento Urbano e Saúde e Saneamento.

10. A análise pormenorizada do Orçamento do Distrito Federal para 1971 no tocante aos órgãos ora sob o nosso exame, demonstra que a Proposta atende satisfatoriamente, na medida do possível, às necessidades do Distrito Federal.

É óbvio que o Orçamento pode apresentar, ainda, algumas falhas, mas, em seu todo, representa um passo a

mais no aprimoramento das técnicas orçamentárias, de acordo com as reais necessidades da Capital Federal.

11. Ao Orçamento da Secretaria de Educação e Cultura, ora sob o nosso exame, foram apresentadas, extra-quota, oito Emendas de números 2 a 9.

A Emenda n.º 2, de autoria do eminente Senador Emíval Caiado, manda incluir no programa Educação, Subprograma 01 — Administração — SEC — 2.029, a dotação de Cr\$ 1.000.000,00 "para bolsas-de-estudo a estudantes pobres do 2.º ciclo, inclusive cursos de preparação para exames vestibulares e ensino Superior".

Não indica S. Ex.^a, no entanto, qual a fonte de recursos para atender à emenda, sem a qual impossível aprová-la, porquanto o Subprograma 01 — Administração — SEC — 2.029 — contém a dotação indispensável à manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura", entre as quais se inclui (ver detalhamento pela natureza da despesa) a verba de pagamento do pessoal daquela Secretaria. Somos, assim, levados à rejeição da emenda.

Já as Emendas de números 3 a 8, apresentadas pelo ilustre Senador Osires Teixeira, dirigem-se, todas elas, ao Subprograma 01 — Administração, SEC — 2.030 — "Assistência Financeira às Entidades da Rede de Ensino Privado do Distrito Federal". Foi exatamente esta a dotação que, parcelada, deu origem ao quantitativo atribuído a cada Senador (quota) na Secretaria de Educação e Cultura. Assim, opinamos pela rejeição das Emendas de números 3 a 8, porquanto, ao destacar numerário para diversas instituições escolares, extravasa (em Cr\$ 60.000,00) da verba pessoal destinada a cada Senador.

A Emenda n.º 9, de nossa autoria, destaca numerário (4.3.4.0 — Auxílios para Equipamentos e Instalações, Fundação Educacional do Distrito Federal) para o Centro de Ensino Médio Elefante Branco (CEMEB) para a Biblioteca.

Acontece que o objetivo da emenda, segundo fomos informados, está atendido pela programação orçamentária normal dos diversos órgãos da Fundação Educacional, razão por que opinamos, também, pela sua rejeição.

As Emendas de números 1 (Q) a 66 (Q), igualmente ao Subprograma 01 — Administração, SEC — 2.030, compõem as denominadas quotas dos Senhores Senadores, razão por que opinamos pela sua aprovação.

12. Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposta Orçamentária do Distrito Federal para 1972, na parte relativa às Secretarias de Administração, de Educação e Cultura e

de Governo (inclusive Regiões Administrativas), pela rejeição das Emendas números 2 a 9 e pela aprovação de duas emendas que apresentamos a seguir. A primeira, englobando todas as quotas dos Senhores Senadores e, a segunda, corrigindo um evidente erro de impressão datilográfica da proposta original.

EMENDA N.º 1 — R

Programa 08 — Educação

Subprograma 01 — Administração

Onde se lê:

SEC 2.030 — Assistência Financeira às Entidades da Rêde de Ensino Privado do Distrito Federal — 350.000

Leia-se:

SEC 2.030 — Assistência Financeira às Entidades da Rêde de Ensino Privado do Distrito Federal, conforme discriminação do Adendo A — 350.000

EMENDA N.º 2 — R

No quadro demonstrativo da Despesa da Secretaria de Educação e Cultura, por programa de trabalho, onde se lê:

"Programa 08 — Educação — ... 115.535.300"

Leia-se:

"Programa 08 — Educação — ... 118.535.300".

Sala das Comissões, em 19 de outubro, de 1971. — Cattete Pinheiro, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Osires Teixeira — Waldemar Alcântara — Fernando Corrêa — Benedito Ferreira — Heitor Dias — Saldanha Derzi — Antônio Fernandes.

PARECER
N.º 522, de 1971

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 79 de 1971 — DF que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972 — Parte relativa à Secretaria de Agricultura e Produção.

Relator: Sr. Saldanha Derzi.

A Secretaria de Agricultura e Produção terá, no exercício de 1972, a importância de Cr\$ 23.585.400,00 que aparece, na proposta orçamentária, destinada à execução de vasto programa agropecuário, cujo objetivo é o crescimento de 9,3% ao ano na produção rural, para possibilitar ampla substituição de importações. Ao mesmo tempo, está previsto o prosseguimento dos seguintes projetos:

- Estudos referentes a quarenta projetos de pesquisa e racionalização da agricultura;
- Inventário florestal e das espécies arbóreas naturais da região;
- Construção de mais residências para técnicos nos Núcleos de Produção Rural;
- Melhoria do jardim zoobotânico;
- Campanhas de vacinação contra brucelose, febre aftosa, raiva e outras doenças que prejudicam o desenvolvimento da pecuária local;
- Intensificação da criação do gado bovino.

O trabalho da Secretaria de Agricultura e Produção do Governo do Distrito Federal é ambicioso, porquanto se propõe atender aos diversos setores da agropecuária, inclusive o de pesquisas e análises de tipos de solo; espécies animais e vegetais mais apropriadas para a região; características das comunidades rurais, de organiza-

ção da produção; comercialização, e assistência técnica, médico-dentária e social. Informa a exposição de motivos do Governador que a ação do poder público beneficia o setor com a preparação de sementes e mudas, além da importação e aclimatação de reprodutores; construção de estradas e escolas rurais; concessão de créditos bancários e outros incentivos governamentais. E enfatiza a mecanização dos processos agrícolas, e a expansão do sistema de abastecimento de gêneros alimentícios. Cita, como exemplo, o fato de que, ao ser o Distrito Federal contemplado, pelo Governo da União, com a construção de Central de Abastecimento, "o Governo local acelerou as providências necessárias à realização desse inadiável empreendimento, que virá resolver em definitivo o problema do abastecimento do Distrito Federal". E a Lei n.º 5.691, de 10 de agosto de 1971, autorizou a constituição da sociedade de economia mista que administrará a CENABRA, cujas obras se encontram em ritmo acelerado, prevendo-se que em dezembro do próximo ano entre em funcionamento a referida Central de Abastecimento.

Verifica-se, assim, a amplitude dos serviços a serem executados. No tocante à agricultura, o Governo do Distrito Federal promoverá facilidades à maior utilização dos elementos necessários ao aumento da produção, destacando-se de acordo com informação da autoridade competente o uso de fertilizantes e corretivos, a mecanização progressiva, a introdução de sementes melhoradas, as pesquisas e aperfeiçoamentos do método de produção e expansão agrícolas. Quanto à pecuária, terão tratamento prioritário os projetos relacionados com o aprimoramento genético de matrizes e rebanhos, a melhoria das pastagens, o controle profilático e sanitário etc. Isso tudo se acha compreendido no Programa de Trabalho abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO

Programa — Subprograma	Projeto	Atividade	Valor do Subprograma	Valor do Programa
PROGRAMA 02 — AGROPECUÁRIA				23.585.400
Subprograma 01 — Administração			21.513.400	
SAP 2.019 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Produção			2.348.400	
FZDF 2.020 — Manutenção das Atividades da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal			17.500.000	
FZDF 1.010 — Amortização de Financiamento do FUNDEF	1.665.000			
Subprograma 06 — Promoção e Extensão			2.072.000	
SAP 1.011 — Plano de Apoio à Extensão Rural	1.372.000			
FZDF 1.012 — Implantação e Reequipamento de Núcleos Rurais	700.000			
TOTAL				23.585.400

Quanto à natureza da Despesa, o projeto prevê o seguinte:

NATUREZA DA DESPESA

Código	Designação da Despesa	Valor Cr\$ 1,00	Soma Cr\$ 1,00	Total Cr\$ 1,00
3.0.0.0	Despesas Correntes			19.731.900
3.1.0.0	Despesas de Custeio		1.458.300	
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.136.400		
3.1.2.0	Material de Consumo	176.900		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	83.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	55.000		
3.1.5.0	Despesas de Execícios Anteriores	7.000		
3.2.0.0	Transferências Correntes		18.273.600	
3.2.1.0	Subvenções Sociais			
3.2.1.4	Instituições do Distrito Federal			
	Fundação Zoobotânica do Distrito Federal			
01	— Pessoal e Encargos Sociais	15.000.000		
02	— Outros Custeiros	2.640.000		
3.2.3.0	— Transferências de Assistência e Previdência Social	633.600		
4.0.0.0	— Despesas de Capital			3.853.500
4.1.0.0	— Investimentos		1.628.500	
4.1.1.0	— Obras Públicas	155.500		
4.1.2.0	— Serviços em Regime de Programação Especial	1.372.000		
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações	78.000		
4.1.4.0	— Material Permanente	23.000		
4.3.0.0	Transferências de Capital			
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas		2.225.000	
4.3.4.0	Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	521.000		
	Auxílios para Equipamentos e Instalações			
4.3.5.0	Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	107.000		
	Auxílios para Material Permanente			
4.3.7.0	Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	72.000		
	Contribuições Diversas			
	Fundação Zoobotânica do Distrito Federal			
	Total-Geral da Secretaria de Agricultura e Produção	1.525.000		
				23.585.400

Ao Programa Agropecuária foi apresentada Emenda, que deixa de ser atendida em virtude de objetivar tarefa implícita na competência da Fundação Zoobotânica (Decreto n.º 725, de 2 de abril de 1968 — art. 24, § 2.º, II), órgão executivo da Secretaria de Agricultura e Produção. Tanto que, no corrente exercício, o Serviço de Revenda e Colonização, da referida Fundação, aplicou aproximadamente sessenta mil cruzeiros na compra e distribuição de sementes de capim. É o que informa a autoridade competente.

Dante do exposto, somos pela aprovação da proposta orçamentária do Distrito Federal, para o exercício de 1972, parte relativa à Agricultura e

Produção, e opinamos contrariamente à Emenda formulada.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1971. — Cattete Pinheiro, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Antônio Fernandes — Waldemar Alcântara — Benedito Ferreira — Adalberto Sena — Heitor Dias — Fernando Corrêa — Osires Teixeira.

PARECER N.º 523, de 1971

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1971 — DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1972 — texto da lei e Receita.

Relator: Sr. Saldanha Derzi

Estimar a Receita e fixar a Despesa do Distrito Federal para o exercício

financeiro de 1972 é o objetivo do Projeto de Lei de Meios, que vem ao exame desta Comissão. O documento acompanha os princípios básicos do atual contexto do planejamento econômico do País, representando, por isso mesmo, desdobramento a curto prazo que obedece às diretrizes gerais do Governo e se concilia com as metas prioritárias delineadas para esta área do Planalto Central.

De inicio, é conveniente salientar que a proposta orçamentária é bem elaborada e apresenta equilíbrio entre Receita e Despesa. O total do dispêndio está fixado em Cr\$ 588.078.176,00 e, conforme se estabelece (art. 1.º), Receita e Despesa têm igual valor. A Receita se realizará mediante a arrecadação de tributos, rendas, suprimentos, fundos e outras Receitas (art. 2.º) Correntes e de Capital, na

forma da legislação em vigor e com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes

Receita Tributária	184.945.000,00
Receita Patrimonial ..	2.020.000,00
Receita Industrial	1.450.000,00
Transferências Correntes	292.538.000,00
Receitas Diversas	8.245.000,00

Total das Receitas Correntes

489.198.000,00

2. Receitas de Capital

Alienação de bens móveis e imóveis	327.176,00
Transferências de Capital	99.452.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
Total das Receitas de Capital	99.780.176,00

Total da Receita Orçamentária

588.978.176,00

O desdobramento da Despesa é mostrado, em síntese, pelo artigo 3º, enquanto no dispositivo seguinte (art. 4º) está previsto que a aplicação dos recursos se fará de conformidade com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias aprovadas

nos anexos componentes da proposição.

Convém ressalvar o parágrafo único do artigo 4º do projeto que contraria o disposto nos artigos 42, item V, e 17, § 1º, da Constituição, apresentando conotação inconstitucional, porque sugere delegação de poderes que, na essência e na prática, anula de todo o trabalho de elaboração orçamentária, por parte do Poder Legislativo. Desnecessário se torna o dispositivo, ainda mais quando o artigo 5º, caput, e itens I, II e III permitem ao Governo do Distrito Federal as facilidades de que dispõe o Governo da União, para readjustar a programação, criar ou extinguir projetos e atividades, pela transferência, anulação total ou parcial dos recursos consignados a projetos ou atividades, discriminados nos quadros anexos. Por outro lado, o artigo 8º autoriza o Governo do Distrito Federal a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

No artigo 6º, I e II, o Governador é autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita. Ficaria melhor, no entanto, subtrair-se a expressão "limite", do item I, para maior flexibilidade do cumprimento legal e constitucional.

O artigo 7º trata da movimentação das dotações (item I) e da aprovação, até 31 de dezembro próximo, do detalhamento dos Projetos e Atividades (item II).

No artigo 9º e seu parágrafo único, há orientação quanto aos Órgãos da Administração Indireta.

É bom referir o interesse do Governo do Distrito Federal em "preparar-se financeiramente para corresponder, em termos de serviços, ao fluxo final de órgãos e de funcionários para a Nova Capital, aparelhando-se cabalmente para absorvê-lo de modo satisfatório". O propósito é quebrar o condicionamento em que se encontra o Executivo do Distrito Federal, pela rigidez dos recursos financeiros de que dispõe, conforme está expresso na exposição de motivos encaminhada ao Presidente da República: "A Administração vem se restringindo às obras indispensáveis de infra-estrutura básica." Enfatiza o documento governamental:

"Com efeito, até bem pouco tempo, esteve em voga o conceito de que o Distrito Federal seria, por natureza e destinação, monofuncional. Mas a própria realidade, contudo, encarregou-se de demonstrar o equívoco dessa destinação e de confirmar a condição do Distrito Federal como polo de desenvolvimento regional. Além da função político-administrativa, a que se pretendeu restringir a Capital da República, outra, relativa ao setor da economia, insiste, com sucesso, por expandir-se, utilizando a infra-estrutura social implantada, a mão-de-obra disponível e o aumento do poder aquisitivo local e regional, com o consequente incremento da demanda de bens e serviços."

A Receita do Distrito Federal tem apresentado a seguinte evolução, a preços constantes de 1970:

Ano	Transferências da União	ICM s/trigo importado	Receita própria	TOTAL
1965	129.709.280	—	33.705.118	163.414.300
1966	311.346.490	—	31.514.677	342.861.160
1967	149.225.786	125.786.160	33.999.358	308.921.500
1968	272.492.240	137.422.240	43.166.913	453.081.400
1969	298.741.270	155.744.570	45.526.732	500.012.500
1970	257.587.227	155.000.000	47.363.804	459.951.034

Quanto às taxas de crescimento real da Receita Orçamentária do Distrito Federal, é possível observar no quadro que segue:

Ano	Transferências da União	ICM s/trigo importado	Receita própria	TOTAL
1965	—	—	—	—
1966	140.0	—	—6.5	190,5
1967	—52.1	—	7.9	—9.9
1968	69.3	9.2	27.0	46.5
1969	18.2	13.3	5.5	10.3
1970	—13.8	—0.5	4.0	—8.1

Ao estabelecer-se a relação entre a Receita Orçamentária e a população — tendo em vista que esta se mantinha em 324 mil habitantes, em 1965; passou a 364 mil em 1966; a 405.500 em 1967; a 451.200, em 1968; a 497 mil, em 1969, e a 544.862, em 1970 — verifica-se que a Receita per capita, no Distrito Federal, comportou-se da maneira como o quadro a seguir demonstra:

ANO	Cr\$ constante de 1970	Taxa de crescimento %
		%
1965	504,30	—
1966	936,70	85,7
1967	761,80	-18,7
1968	1.004,10	31,8
1969	1.008,10	0,2
1970	844,00	-16,2

No tocante à composição percentual da Receita, é este o quadro evolutivo:

ANO	Transfer. da União	ICM s/trigo importado	Transf. União ICM s/trigo	Receita própria	TOTAL
1965	79,4	—	79,4	20,6	100,00
1966	90,8	—	90,8	9,2	100,00
1967	48,3	40,7	89,0	11,0	100,00
1968	60,1	30,4	90,5	9,5	100,00
1969	59,7	31,1	90,8	9,2	100,00
1970	56,0	33,7	89,7	10,3	100,00

Para o exercício corrente, a Receita estimada é de Cr\$ 509.834.000,00, dos quais Cr\$ 170.000.000,00 relativos ao Imposto de Circulação de Mercadorias sobre o trigo. Sucedeu que a arrecadação provável, de acordo com a CACEX, deverá ser de Cr\$ 120.000.000,00. Sobre isso, informa a exposição de motivos do Governador:

O ICM sobre o trigo importado, considerável fonte de recursos orçamentários com que o Governo do Distrito Federal tem contado para atender grande parte de seus compromissos, vem sofrendo, após 1970, um processo de redução, de efeito dramático para a programação de 1971 e dos exercícios subsequentes. É bem verdade que o mecanismo arrecadador do Distrito Federal, em razão do reaparelhamento dos órgãos fiscais, da racionalização dos métodos de trabalho e de outras medidas, espera superar a arrecadação prevista em Cr\$ 20.000.000,00, mas esta quantia é insuficiente para cobrir o déficit orçamentário relativo ao ICM sobre o trigo importado, que é de, aproximadamente, Cr\$ 50.000.000,00.

Por ser a demanda interna do trigo pouco elástica, mantendo-se um consumo per capita médio de trinta e cinco quilos por ano, quaisquer oscilações na produção interna refletem-se diretamente na importação desse cereal e, consequentemente, na arrecadação do ICM que incide sobre o produto. A posição do Governo Federal está bem definida a esse respeito: estimular a produção nacional de trigo, a fim de, paulatinamente, substituir as importações desse produto. Assim, a produção interna saltou de 364.870 toneladas, na safra de 1967, para 1.731.686, na safra de 1970, ou seja, aumentou em 374,6% em apenas três anos.

Efetivamente, a tendência decrescente das importações de trigo resulta em redução gradativa da Receita real do Distrito Federal, cuja administração não enxerga possibilidades de, a curto prazo, promover a ascensão da Receita própria, de maneira a compensar a queda na arrecadação do ICM sobre o trigo importado. E, é bom verificar-se o detalhe

de que a produção do trigo nacional aumenta. Dêsse fato, e ainda porque a própria característica apresentada por Brasília, de cidade funcional, decorre a baixa captação de recursos local. Daí a preocupação demonstrada pelo Governador, na exposição de motivos que acompanha o presente Projeto de Lei de Meios. Informa, ainda, o mesmo documento:

“Com referência ao Produto Interno Bruto do Distrito Federal, o setor Governo participa substancialmente do consumo e também, em grande escala, da formação de capital fixo, sendo portanto o dispêndio em bens e serviços pela Administração um componente representativo do Dispêndio Interno Bruto do Distrito Federal. Ao mesmo tempo, uma parcela importante da Renda Interna Bruta Local é gerada pelo setor, através da remuneração à mão-de-obra que utiliza.”

A análise da Receita, em relação às categorias econômicas, oferece detalhes que podem ser observados no quadro abaixo, a preços constantes de 1967:

Ano	Receitas	Receitas	Total	Índices		
	Correntes	de Capital		Correntes	Capital	Total
1967	171.174.265	740.536	171.914.801	100,0	100,0	100,0
1968	215.834.853	40.345.456	256.580.300	126,1	5.502,2	149,2
1969	220.965.197	57.275.146	278.240.343	129,1	7.734,3	161,8
1970	217.891.296	40.947.890	258.839.186	127,3	5.529,5	150,6
1971	203.559.814	43.165.892	246.725.707	118,9	5.829,0	143,5

Para o exercício corrente, há possibilidade de déficit da ordem de Cr\$ 50.000.000,00, resultante da queda do Impôsto de Circulação de Mercadorias sobre o trigo. Para o exercício de 1972, contudo, há perfeita equivalência entre Receita e Despesa, figurando, inclusive, no Orçamento, quinze milhões de cruzeiros para "Reserva de Contingência", a ser utilizada no decorrer da execução orçamentária, da maneira prevista no artigo 5º do projeto.

Ante o exposto, somos pela aprovação da presente proposição, parte relativa à Receita — e ao texto da lei, com as seguintes emendas de nossa autoria, sendo que as de n.os 3-R e 4-R, visam a corrigir evidentes enganos de impressão da mensagem:

EMENDA N.º 1-R

Ao artigo 4º, parágrafo único:

Suprime-se o parágrafo único.

EMENDA N.º 2-R

Ao item do artigo 6º:

Suprime-se a expressão "limite."

EMENDA N.º 3-R

No Anexo "Demonstração da Despesa pelos Programas, segundo as Categorias Económicas", na coluna do Total das Despesas de Capital:

Onde se lê: 155.033.400,

leia-se: 155.053.400.

EMENDA N.º 4-R

No Anexo "Demonstrativo da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, segundo os Programas", na coluna Saúde e Saneamento:

Onde se lê: 107.843.864,

leia-se: 117.843.864.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1971. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Waldemar Alcântara** — **Fernando Corrêa** — **Benedito Ferreira** — **Adalberto Sena** — **Heitor Dias** — **Antônio Fernandes** — **Osires Teixeira**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 232, de 1971

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Presidente do Sindicato dos Bancários da Guanabara, Sr. José de Andrade Guedes, na abertura do ato Cívico comemorativo da Semana da

Pátria, no dia 6 de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1971. — **Ruy Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento irá à Comissão Diretora para receber parecer.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Do expediente lido, consta o Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1971, que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1969.

Nos termos do § 1º do art. 394 do Regimento Interno, a matéria ficará sobre a Mesa, durante 3 sessões ordinárias, a fim de receber emendas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Flávio Brito.

O SR. FLÁVIO BRITO (Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores. A passagem do 41º aniversário de fundação de um jornal é uma data que deve ser assinalada com um registro todo especial.

A 30 de outubro de 1930 foi fundada na capital do meu estado — Manaus — a empresa jornalística Archer Pinto Ltda., por Henrique Archer Pinto que, desde o início, levou para a organização o seu filho Agnaldo Archer Pinto e ambos enfrentaram adversidades, políticas e econômicas, mas, acima de tudo, procuraram manter-se dentro dos padrões de imprensa honesta e voltada para o bem público, sempre defendendo as melhores causas e pugnando pelas melhores soluções.

Com o falecimento de ambos, assumiu a direção da empresa a esposa de Agnaldo Archer Pinto, D. Maria de Lourdes, que com a responsabilidade e tradição da empresa, pois já editavam dois jornais — "O Jornal" e "O Diário da Tarde" — esta jornalista, não sem luta e sacrifícios, tem-se mantido à altura da herança que recebeu, fazendo dos dois jornais a trinchera das melhores causas e a arma mais acesa de lutas em defesa dos interesses do Amazonas.

Hoje, quando "O Jornal" comemora seus 41 anos de existência, D. Maria de Lourdes Archer Pinto, tendo ao seu lado sua dileta filha, Lourdes Archer Pinto, jovem talentosa e idealista tanto quanto foram seus antecessores, à frente daqueles órgãos, vem de projetá-los no cenário amazonônico e fora dêle, igualando-os aos melhores veículos de divulgação do País.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, essa empresa, no decorrer de sua existência contou com a colaboração de expressivas figuras do redor, o nosso saudoso ex-Senador meu Estado como Huascar de Figuei-

Waldemar Pedrosa e Herculano Castro e Costa. Atualmente, abrillantando a sua equipe de colaboradores encontramos, ainda, o ex-deputado Peireira da Silva, a quem o Amazonas deve o trabalho desenvolvido na Câmara dos Deputados para a criação da Zona Franca de Manaus, e o Padre Nonato Pinheiro, uma das grandes inteligências do meu Estado.

Os 41 anos de "O Jornal" não pertencem apenas a Manaus e ao Amazonas, pertencem ao Brasil e aos seus foros de cultura e sobranceria, pois outra coisa não tem feito aquele jornal, senão lutar, com altanaria, pelas melhores causas da cultura de nossa Terra.

O Sr. Danton Jobim — V. Ex.^a me concede um aparte, antes que termine o seu curto mas belo discurso?

O SR. FLÁVIO BRITO — Com muito prazer.

O Sr. Danton Jobim — Fico muito satisfeito em ver que alguém, no Senado, se lembra do transcorrer desta efeméride, porque tenho um respeito enorme por esses jornais que vivem no interior do País, nas grandes cidades, e nas Capitais dos Estados. Sei das tremendas lutas que eles têm que sustentar, de um lado para manter a sua posição de independência, de outro lado, para se manter mesmo, isto é, para angariar recursos, a fim de que a Fôlha possa circular diariamente. No caso do "O Jornal", sei que se trata de um órgão tradicional da imprensa amazonense. Quando estive no Amazonas fui alvo de grandes gentilezas por parte dos colegas desse órgão de imprensa. Pude, então, conhecer um pouco de sua vida. Acho que, nesta hora, aproveitando a passagem do 41º aniversário do "O Jornal" de Manaus, devemos prestar-lhe especial homenagem, mas devemos, também, estendê-la aqueles que mourem na imprensa do interior, que conseguem mantê-la limpa e prestigiosa, que conseguem conservar a sua independência, apesar das pressões de toda a ordem que, sem dúvida, sofrem esses órgãos. Muito obrigado.

O SR. FLÁVIO BRITO — Quero agradecer ao eminentíssimo colega, Senador Danton Jobim, Presidente da ABI, o seu aparte ao modesto discurso em que presto, sem dúvida ou favor, homenagem a um jornal que tem dado tudo de si pelo meu Estado.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITO — Com prazer.

O Sr. Adalberto Sena — Considero as palavras do nobre colega Senador Danton Jobim não só como manifestação pessoal do jornalista militante que S. Ex.^a é, como também, de modo mais expressivo, da própria Bancada

do nosso Partido, o Movimento Democrático Brasileiro. Nada tenho a acrescentar ao que disse S. Ex.^a porque exprimiu muito bem o nosso sentimento em face desta efeméride. No entanto, faço questão, Senador Flávio Britto, de dar a minha solidariedade pessoal a esta sua manifestação, não só à tradição deste jornal e de seu ilustre fundador, mas à atuação brilhante que pude, tantas vezes, testemunhar, constante, indomável, da Senhora Maria de Lourdes Archer Pinto.

O SR. FLÁVIO BRITO — Agradeço, Senador Adalberto Sena, porque sendo o prezado colega representante de um Estado vizinho, é testemunha do valor e da dedicação da jornalista Maria de Lourdes Archer Pinto e do cuidado com que sempre se houve, devo dizer por herança, na condução de uma empresa limpa e honesta.

Faço esse registro para que conste dos Anais do Senado a homenagem que desejo prestar ao valoroso matutino amazonense, estendendo-a a todos os seus colaboradores, desde os mais humildes aos mais graduados. São os meus cumprimentos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, notícias recebidas dos Estados das Alagoas, Pernambuco e Paraíba trazem-me à tribuna na esperança de conseguir do Ministro da Agricultura providências urgentes e imediatas, no sentido de combater e de erradicar o surto de raiva bovina, transmitida pelo morcêgo, que tantos prejuízos tem dado à pecuária regional.

Sei dos esforços das Secretarias de Agricultura desses três Estados, em ação conjunta com os representantes do Ministério da Agricultura, na região atingida pela epizootia que está dizimando os rebanhos, especialmente na bacia leiteira das alagoas, atingindo ainda os municípios pernambucanos de Águas Belas, Itaíba, Saloá, Buique e Santa Clara, e ainda, os de Itabaiana, Boqueirão, Itatuba, Natuba e Cabeceiras, na Paraíba, onde perto de cinco mil reses já desapareceram atingidas pela molestia que vem se tornando endémica nas localidades referidas, agravando cada vez mais o empobrecimento daquelas regiões, uma vez que 80% das reses atingidas pertenciam a pequenos proprietários, sem nenhuma capacidade de iniciativa preventiva e até sem poder aquisitivo para vacinar o pequeno número de reses que possuem.

Senhores Senadores, torna-se necessária a remessa imediata de recursos, especialmente de vacinas gratuitas e a mobilização de toda a equipe de

veterinários e de vacinadores espalhados no nordeste, pois, sabemos que a vacina sómente imuniza os animais depois do vigésimo primeiro dia de sua aplicação. Senhor Presidente, no momento em que a pecuária começa a ser cogitada como fonte futura de divisas, além da influência que tem na alimentação protética do nordestino, atingido em grande parte pela carência alimentar, não comprehendo por que, além de um trabalho intenso de imunização dos rebanhos, o Ministério da Agricultura não promove a erradicação do morcêgo transmissor da raiva bovina e que, ao nosso entender, é muito mais nociva do que a febre aftosa.

Senhor Presidente, sabemos ainda, que a fitopatologia não encontrou até o presente uma terapêutica, quer no setor da bioquímica, quer através de um agente que proporcione o combate biológico à ferrugem, doença que está liquidando os cafezais de São Paulo e do Paraná, fato que constitui a mais séria ameaça à economia do País. E assim, as fontes de vida da economia rural brasileira vão sendo irremediavelmente atingidas na era da tecnologia e no momento em que a terra e o homem constituem permanentes fontes de preocupação do eminentíssimo Presidente Médici. Estou certo. Senhores Senadores, de que o jovem e operoso Ministro Cirne Lima, que em tão curto período administrativo tanto tem realizado no sentido de desenvolver a agropecuária, tomará providências de promover a vacinação de todo o rebanho das áreas atingidas, e também de erradicar, o morcêgo transmissor da raiva bovina, que se não for eliminado, constituirá de futuro, séria ameaça ao desenvolvimento da amazônia, que terá de ser iniciado pelo povoamento pecuário.

O Sr. Milton Cabral — Senador Paulo Guerra, antes de V. Ex.^a concluir, gostaria de pedir um aparte.

O SR. PAULO GUERRA — Pois não!

O Sr. Milton Cabral — V. Ex.^a está, rapidamente, abordando um dos problemas mais importantes do desenvolvimento agropecuário no País. Há pouco tempo, disse-me um dos altos funcionários, por sinal paraibano, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, que, surpreendentemente, o Brasil é um dos poucos países subdesenvolvidos que ainda não tinham aproveitado a potencialidade do BID para financiamento de combate e erradicação dessas endemias. Com muito esforço pessoal, com a sua influência, por ser o Diretor do Departamento Agrícola desse Banco, tinha feito contatos com alguns Governadores, sobretudo os do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, e estava realizando novos projetos para outros Estados, a fim de fincar campanhas de erradicação total de

doenças do gado. Infelizmente, até agora, na nossa Região, não foi feito um trabalho de natureza global. Acresce que na Região nordestina — V. Ex.^a sabe muito bem, porque V. Ex.^a é um dos maiores condecorados da agricultura regional, aliado à sua experiência de ex-governador — as condições do Nordeste são extremamente favoráveis. Raramente acontecem essas endemias, mas, quando elas vêm, verifica-se o que V. Ex.^a bem citou: mais de 5 mil cabeças abatidas em curto prazo. Um pequeno esforço do Ministério da Agricultura e a possibilidade de obter financiamento externo para uma campanha dessa natureza é o que deveríamos fazer chegar aos ouvidos do Exm.^o Sr. Ministro da Agricultura, num caloroso apelo no sentido de que a sua Pasta encare o problema com absoluta prioridade, em termos de um planejamento regional para que o Nordeste possa, efetivamente, ficar livre das endemias. Ficando livre das endemias, teremos condições de criar uma pecuária, inclusive para exportação. E, sem dúvida, um dos objetivos do Governo Federal. Assim, julgo da maior oportunidade esse apelo. E nós, Representantes da Região, no Senado, deveríamos desenvolver especial trabalho, indo mesmo pessoalmente ao Exm.^o Sr. Ministro da Agricultura debater o assunto, no sentido de que sejam tomadas não medidas paliativas mas medidas completas, inclusive mobilizando recursos suficientes para um trabalho definitivo. Era o que eu tinha a acrescentar ao brilhante e oportuno discurso de V. Ex.^a

O SR. PAULO GUERRA — Agradeço o oportuno aparte de V. Ex.^a Sou testemunha de que realmente existe no BID, pois tive oportunidade de conversar também com um dos seus técnicos, dinheiro suficiente para, através de convênio com o Governo brasileiro, erradicar essas epizootias que atacam constantemente os rebanhos do Brasil. O Ministério da Agricultura conseguiu verba para a erradicação da febre aftosa, já tendo iniciado o trabalho no Rio Grande do Sul. Espero que essa verba se amplie para atingir, também o Nordeste, esse Nordeste sempre sofrido, esse Nordeste que recebe a atenção dos Poderes públicos sempre na última oportunidade. Há dois meses que a raiva bovina vem atacando o rebanho nordestino; os técnicos do Ministério da Agricultura têm trabalhado, mas não há nem vacina no Nordeste, nem mesmo dinheiro para movimentação de veículos. O Ministério da Agricultura e o próprio INCRA, órgão que tem por função o desenvolvimento agrícola, estão empenhados no desenvolvimento da Amazônia. Mas esse desenvolvimento é feito para integrar a Amazônia ao Brasil e ao Nordeste. Devo dizer que o

povoamento da Amazônia só será perfeito através da pecuária, porque os homens não poderão fixar-se ali apenas através de pequenas lavouras. E o surto de raiva que está atacando o rebanho nordestino chegará, em pouco tempo, à própria Amazônia.

O Sr. Flávio Brito — Permite V. Ex.^a um aparte? (*Assentimento do orador*) — V. Ex.^a traz, meu ilustre colega, um dos assuntos mais importantes. Como disse o ilustre Senador, o País está demonstrando preocupação constante a respeito do problema da ferrugem que está atacando os cafezais, porque o café é, ainda, o nosso principal produto de exportação. Se não existissem alguns impedimentos de ordem interna, a carne poderia figurar em primeiro lugar na nossa pauta de exportação, carreando mais divisas para o nosso País. Em verdade, a informação que o nobre Senador traz ao conhecimento do Plenário é daquelas de nos deixar profundamente apreensivos. No nosso Estado, Amazonas, a praga está-se alastrando de tal maneira que os pequenos proprietários rurais não dispõem de recursos para enfrentá-la. Tive a honra, nobre colega, de ser o Relator do Orçamento do Ministério da Agricultura e, em decorrência disso, tive oportunidade de conversar com o eminentíssimo Ministro da Agricultura sobre o tema, ocasião em que S. Ex.^a me mostrou que o seu Ministério terá condições de obter novos acordos, não só com o BID, como com outras entidades financeiras internacionais. Ressaltou, no entanto, S. Ex.^a sua preocupação de que o dinheiro a ser conseguido com esses acordos tenha que ser empregado únicamente no combate à aftosa, brucelose e outras epizootias. O alerta que V. Ex.^a faz à Nação, como bem disse o nobre Senador Milton Cabral, devia fazer com que todos nós responsáveis pelo setor da pecuária fôssemos ao Sr. Ministro da Agricultura e levássemos a S. Ex.^a essa apreensão, para que S. Ex.^a desse, dentro já dos recursos do INDA, socorro imediato para a erradicação da doença.

O SR. PAULO GUERRA — Agradeço o testemunho de V. Ex.^a, pela autoridade que V. Ex.^a tem sobre assuntos de agropecuária, como Presidente que é da Confederação Nacional da Agricultura.

Quero dizer a V. Ex.^a que, se o Sr. Ministro da Agricultura fôr esperar pelo dinheiro do convênio do BID, os rebanhos brasileiros vão acabar, porque esse dinheiro é como o horizonte visual. Esse dinheiro demora muito a chegar e a gente corre muito atrás dele. Já tive oportunidade de dizer isso quando estava no Governo de Pernambuco. Não há pressa para as entidades estrangeiras, mas os problemas brasileiros, a oportunidade de salvar os rebanhos nordestinos e já agora, com mais gravidade, da Amazônia, têm grande premência. O dinheiro existe, a solução do problema é para hoje ou foi para ontem, e não é necessário que estejamos aqui no Senado da República levando ao conhecimento das autoridades as necessidades existentes nas suas áreas administrativas.

Sei que o Sr. Ministro da Agricultura, que antes de tudo é um zootecnista, um homem de primeira linha, inteligente, culto e profundo conhecedor de toda a problemática do seu Ministério, não irá aguardar os recursos do BID para atacar o surto de raiva que está grassando e se alastrando no Nordeste, tendo começado há 3 ou 4 anos no município de Itatuba, na Paraíba, e agora já está em três Estados. Dentro em pouco, chegará a todas as regiões nordestinas.

O Sr. Milton Cabral — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. PAULO GUERRA — Pois não.

O Sr. Milton Cabral — O que quis dizer a V. Ex.^a, no meu aparte, é que, no caso em espécie, caberia ao PID, a curto, médio e longo prazos. Evidentemente que, se há um surto de raiva, caberia ser atacado com recursos atuais disponíveis no Ministério. Mas, eu quis dar uma maior profundidade ao problema, pleiteando um plano regional para a erradicação total das endemias que grassam nos campos nordestinos. E para isto lembrei-me de recursos externos, a exemplo do que já se fez em outros Estados, como Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Estas seriam medidas, talvez, a médio e longo prazos. Era o que queria esclarecer.

O SR. PAULO GUERRA — Agradeço, mais uma vez, o aparte de V. Ex.^a

Compreendi perfeitamente o objetivo do aparte de V. Ex.^a. Conheço o problema, porque tive contatos com representantes do BID. Apenas, não me convenço de que, para combater um pequeno surto de raiva bovina em regiões em que ainda está concentrado, necessite o Ministério da Agricultura esperar os recursos do Orçamento de 1972 para atacar o mal que está prejudicando terrível e principalmente os pequenos lavradores, homens que têm oito, dez ou quinze reses. Recebi, hoje, carta de um pequeno sitiante que tinha quinze reses e perdeu doze de todo o rebanho que possuía. Isto é altamente alarmante e tenho a impressão que o Governo da República, através do seu Ministro da Agricultura, irá tomar as providências necessárias. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S Ex.^a não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

A Ordem do Dia da presente sessão foi destinada a trabalho de comissões.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto Legislativo n.º 23, de 1971 (n.º 15-A/71, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1966.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

De acordo com o disposto no § 1º do art. 394 do Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão de Finanças.

Nada havendo a tratar, encerro a presente sessão, designando para a próxima, a ser realizada segunda-feira, dia 1º de novembro, à hora regimental, a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DAS COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 10 minutos.)

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)
1º-Vice-Presidente:
Carlos Lindenbergs (ARENA — ES)
2º-Vice-Presidente:
Ruy Carneiro (MDB — PB)
1º-Secretário:
Ney Braga (ARENA — PR)
2º-Secretário:
Clodomir Millet (ARENA — MA)
3º-Secretário:
Guido Mondin (ARENA — RS)

4º-Secretário:
Duarte Filho (ARENA — RN)
1º-Suplente:
Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Suplente:
Benjamin arah (MDB — GB)
3º-Suplente:
Lenoir Vargas (ARENA — SC)
4º-Suplente:
Teotônio Vilela (ARENA — AL)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder:
Filinto Müller (ARENA — MT)
Vice-Líderes:
Antônio Carlos (ARENA — SC)
Benedito Ferreira (ARENA — GO)
Dinarte Mariz (ARENA — RN)
Eurico Rezende (ARENA — ES)
José Lindoso (ARENA — AM)
Orlando Zancaner (ARENA — SP)
Ruy Santos (ARENA — BA)

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Vice-Líderes:
Danton Jobim (MDB — GB)
Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.
Local: 11º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
Local: Anexo — 11º andar.
Telefone: 24-1805 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Antônio Fernandes	Tarsio Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleófas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Daniel Krieger	
Flávio Brito	
Mattos Leão	

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista
Wilson Campos	
José Esteves	
Benedito Ferreira	

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro
Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313
Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

TITULARES	SUPLENTES
Daniel Krieger	Carvalho Pinto
Accioly Filho	Orlando Zancaner
Milton Campos	Arnon de Mello
Wilson Gonçalves	João Calmon
Gustavo Capanema	Mattoz Leão
José Lindoso	Vasconcelos Torres
José Sarney	
Emíval Calado	
Helvídio Nunes	
Antônio Carlos	
Eurico Rezende	
Heitor Dias	

MDB

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

Nelson Carneiro Franco Montoro
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Catte Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

TITULARES	SUPLENTES
ARENA	
Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Filinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
Emíval Calado	

MDB

Adalberto Sena Nelson Carneiro
Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.
Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarsó Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamim Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças...

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

COMPOSIÇÃO

TITULARES

SUPLENTES

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emíval Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattoz Leão	
Tarsó Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	

Danton Jobim
Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças. —
Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heltor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heltor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.
Reuniões: quartas-feiras, 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamín Farah

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcante

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guiomard

Milton Trindade

Domicílio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamín Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Calado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Ceilo Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamín Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres

Milton Trindade

Luiz Cavalcante

Alexandre Costa

Virgílio Távora

Orlando Zancaner

José Guilmard

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra

Magalhães Pinto

Augusto Franco

Gustavo Capanem

Celso Ramos

Paulo Guerra

Osires Telixeira

Heliton Dias

Jessé Freire

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcante

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outub./novemb./dezemb. número 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro números 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967

Ministro Aliomar Batlleiro

O Direito Penal na Constituição de 1967

Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito

Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões

Doutor Sebastião B. Affonso

Controle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas

Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência

Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA

O Parlamentarismo na República

Sara Ramos de Figueiredo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967

Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções

Doutor Clóvis Ramalhete

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ações Acidentárias

Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal

Jésse de Azevedo Barquero e Santino Mendes dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Ivo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais

Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Controle da Constitucionalidade das Leis

Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada

Professor Roberto Atila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades

Sara Ramos de Figueiredo

A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO

DE 1969 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades

Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro

Professor Paulino Jacques

Mandatum in Rem Suam

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

CÓDIGO PENAL

2.ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata.

Leyla Castello Branco Rangel

ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00

HOMENAGEM

Senador Aloysio de Carvalho Filho

COLABORAÇÃO

Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado

Professor Wilson Accioli de Vasconcellos

A Suprema Corte dos Estados Unidos da América

Professor Geraldo Ataliba

A Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira

Professor Otto Gil

X Congresso Internacional de Direito Penal

Professora Armida Bergamini Miotto

A Sentença Normativa e sua Classificação

Professor Paulo Emílio Ribeiro Vilhena

PROCESSO LEGISLATIVO

DECRETOS-LEIS

Jesse de Azevedo Barquero

DOCUMENTAÇÃO

Advocacia — Excertos Legislativos

Adolfo Eric de Toledo

CÓDIGOS

Código de Direito do Autor

Rogério Costa Rodrigues

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia

Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas

Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis

Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo

Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL MILITAR

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar

Autor: Ivo D'Aquino

II — Exposição de Motivos

Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944

Ana Valdez Ayres Neves de Alencar

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL

EMENTARIO DE LEGISLAÇÃO

ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO

DE 1970 — 10,00

APRESENTAÇÃO

Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar

Punição da Pirataria Marítima e Aérea

Professor Haroldo Valladão

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

Visão Panorâmica do Novo Código Penal

Professor Benjamin de Moraes

A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Allyrio Cavallieri

Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal

Professor Rafael Cirigliano Filho

Desporto e Direito Penal

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

O Novo Código Penal Militar

Professor Ivo D'Aquino

Aspectos Criminais do Novo Código Penal

Professor Virgílio Luiz Donnici

A Medicina Legal e o Novo Código Penal

Professor Olímpio Pereira da Silva

Direito Penal do Trabalho

Professor Evaristo de Moraes Filho

O Novo Código Penal e a Execução da Pena

Doutor Nerval Cardoso

Direito Penal Financeiro

Professor Sérgio do Rego Macedo

Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal

Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes

A Civilização Oriental e o Novo Código Penal Brasileiro

Jurista Alcino Pinto Falcão

ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO

DE 1970 — 10,00

ÍNDICE

COLABORAÇÃO

A Administração Indireta no Estado Brasileiro

Professor Paulino Jacques

O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional

Professor José Luiz Anhaia Mello

O Impôsto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969

Dr. Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Solo

Desembargador Gervásio Leite

O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo

Professor Armida Bergamini Miotto

Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal

Dr. José Guilherme Villela

O Direito não é, está sendo

Doutor R. A. Amaral Vieira

PROCESSO LEGISLATIVO

Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69

Diretoria de Informação Legislativa

PESQUISA

Júri — A Soberania dos Veredictos

Ana Valdez Ayres Neves de Alencar

ARQUIVO HISTÓRICO

Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte

Leda Maria Cardoso Naud

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRES VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consultante, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 598)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1º pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nós 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nós 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20